

PREGÃO ELETRÔNICO – FESAÚDE Nº 12/2023
SERVIÇO CONTINUADO SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA CLÍNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 720.000.135/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA SESSÃO: 18/04/2023

HORÁRIO: 10:00 h (Horário de Brasília)

SÍTIOS EM QUE SERÁ REALIZADO: Portal de Compras do Governo Federal -
www.gov.br/compras/pt-br

E-MAIL: licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br

UASG: 927827

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FeSaúde**, pessoa jurídica de direito privado, instituída pela Lei n.º 3.133, de 13.04.15, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.906.284/0001-00, com sede na Rua Santa Clara, 102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24040-050, torna público que, devidamente autorizada por seu Diretor Geral, na forma do disposto no processo administrativo n.º 720.000.135/2022, fará realizar, no **dia 18 de abril de 2023**, às 10:00 horas, na Diretoria Administrativa localizada em sua sede, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme ANEXO I - Termo de Referência, que será regida pelo disposto no Decreto n.º 3.555/2000, na Lei n.º 10.520/2002, no Decretos Municipais 9.642/2005 e 12.518/2017, **supletivamente o Decreto Federal 10.024/2019**, e na Lei n.º 8.666/1993, na Lei Complementar n.º 123/2006 e, ainda, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município de Niterói e divulgadas mediante nota no endereço eletrônico **www.gov.br/compras/pt-br**, através do PE Nº 12/2023 na parte relacionada a futuras licitações, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2. As empresas interessadas serão obrigadas a acessar o sítio eletrônico do item anterior para a obtenção das informações sobre o certame.

1.3. O edital se encontra disponível nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br, www.niteroi.rj.gov.br/2021/04/16/licitacao-fesaude e

www.fesaude.niteroi.rj.gov.br/licitacoes podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, na Rua Santa Clara, 102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24040-050, comprovado pela Diretoria Administrativa.

1.4. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua Santa Clara, 102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24040-050, de 10:00 horas até 16:00 horas ou através do e-mail licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br.

1.4.1. Caberá ao Pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, observado o disposto no item 1.1.

1.5. Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Santa Clara, 102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24040-050, de 10:00 horas até 16:00 horas, ou, ainda, através do e-mail licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br.

1.6. Caberá ao Diretor Geral, bem como ao Diretor Administrativo e Financeiro, auxiliados pela Pregoeira, decidir sobre a impugnação, observado o prazo disposto no item 1.4.1.

1.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendemos prazos previstos no certame.

1.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

1.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema Compras.Gov e vincularão os participantes e a administração.

2. DO OBJETO

2.1. O Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de serviços técnicos continuados de Engenharia Clínica, com utilização de sistema ou software dedicado para prestação de manutenção corretiva, preventiva, calibração, qualificação, testes

de segurança elétrica, com substituição de peças e serviços especializados, treinamento de operadores e apoio ao gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares, conforme as especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no cadastro do Compras.Gov e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas.

3. DO PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

3.1. O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é de **R\$ 758.206,60** (setecentos e cinquenta e oito mil duzentos e seis reais e sessenta centavos), conforme valores constantes no processo.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão:

a) As empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

b) Estejam previamente credenciadas junto ao provedor do sistema eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, no prazo de até 3 (três) dias antes da realização do pregão.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.3. A chave de identificação e senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou em virtude de sua inabilitação perante outro responsável pela licitação.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diariamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

4.7. A participação dar-se-á por meio da digitação da respectiva senha privativa e subsequente encaminhamento e proposta de preço, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em horário de Brasília.

4.8. Os licitantes devem declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação para participar deste certame, salientando que a apresentação de declaração falsa sujeitará a licitação às sanções administrativas previstas neste edital.

5. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de empresas punidas por:

- a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Município de Niterói, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

5.2. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei n.º 8.666/93.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, conduzido pelo Pregoeiro ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

6.2. A comunicação entre o pregoeiro e o licitante ocorrerá exclusivamente mediante a troca mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios, de antes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (MIL REAIS).

6.6. O licitante deverá ofertar o lance considerando o valor global/total do contrato, ou seja, o valor referente a 12 (doze) meses de fornecimento de serviços técnicos continuados de Engenharia Clínica.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

7.1. A Proposta de Preço deverá ser enviada como anexo no momento do registro dos valores exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual a licitante deverá consignar de forma expressa:

- a) Que compreende a descrição dos serviços ofertados, inclusive com a indicação da marca, o preço unitário e total dos produtos, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I deste Edital.
- b) O oferecimento pelo licitante do produto ofertado implica em aceitação e entrega de todos os itens, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, com suas especificações e quantidades, sem qualquer restrição, sob pena de invalidação e não aceitação da proposta ofertada.
- c) Menção de ser optante ou não optante do SIMPLES NACIONAL.
- d) Declarar que os itens ofertados estão em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência, deste Edital.
- e) Declarar, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.
- f) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- g) Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.
- h) Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.2. É permitido às empresas licitantes apresentarem propostas para um ou mais lotes que compõem o objeto deste Edital.

7.2.1. A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, fixos e irremovíveis, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

7.2.2. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação de sua proposta.

7.2.3. Até a abertura da Sessão, a licitante poderá retirar o substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.2.4. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.2.5. No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. O critério de julgamento desta licitação obedecerá ao disposto no inciso IX, art. 10 do Decreto Municipal 9.642/2005, a saber, a de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e ainda, ao disposto no parágrafo 3º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, levando-se em consideração atendimento às exigências deste Edital, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) Licitante(s) que obtiver(em) o menor preço por lote, consoante as especificações do Anexo I - Termo de Referência. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta for considerada vencedora.

8.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.4. A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado ou registrado no sistema.

8.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

8.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.7. Durante a fase de lances o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerável inexecutável.

8.8. Caso não se realizem os lances, será verificada a conformidade entre a proposta enviada em menor preço e valor estimado para a contratação.

8.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.10. A proposta deverá contemplar o prazo total do contrato, conforme as especificações.

9. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão.

9.1.2. não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrarem na situação descrita nesta condição, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.1.4. na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente mais bem classificada se, após

negociação houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada e tiver a sua amostra aceita, se for o caso.

9.1.5. no julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício a microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida a melhor preço, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

10.2. A negociação será realizada por meio de sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

10.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

10.6. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 1 (uma) hora, podendo ser prorrogado por mais 1 (uma) hora a pedido do licitante, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação da proposta.

11. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

11.1. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os Documentos de Habilitação do licitante deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço, e os anexos do subitem 12.9, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

12.3.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

12.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.3.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.3.2.1.2 O licitante poderá se manifestar à sua desclassificação no momento recursal.

12.3.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

12.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.8. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

12.8.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

- a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

12.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

12.8.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

12.8.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

12.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.8.6. que a proposta foi elaborada de forma independente.

12.8.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; O Licitante deverá apresentar para participar da presente licitação, a Declaração de não Contribuinte de ISS e Taxas Municipais (Anexo V) e declaração de Optante do Simples (Anexo VI), Termo de vistoria ou não vistoria (Anexo VII).

12.9. , devidamente preenchidos, os seguintes Documentos de Habilitação:

12.10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.10.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

h) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.10.2. DAS COOPERATIVAS

12.10.2.1. Será admitida a participação de cooperativas que atendam às exigências deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

I) Ata de fundação;

II) Estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

III) Regimento interno (com ata da aprovação);

IV) Regimento dos fundos (com ata de aprovação);

V) Edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VI) Registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;

VII) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VIII) Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

12.10.2.2. Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão de obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

12.11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.11.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
- e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
- f) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.11.2. Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.

12.11.2.1. No caso excepcional, da certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói não ser fornecida do modo como requerido no item anterior, poderá o licitante declarar, facultativamente, sob as penas do art. 86 da Lei nº 8.666/93, que não é contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.

12.11.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.

12.11.3.1. À microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame, para a regularização da documentação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da administração pública.

12.11.3.2. A não apresentação no prazo estipulado implicará na decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.12.1 A licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, observando-se as seguintes condições:

- a) Quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, essa peça de escrituração contábil poderá ser atualizada com base na variação ocorrida do IGP-DI (Fundação Getúlio Vargas) ou de outro indicador que o venha substituir (devendo ser apresentado o respectivo memorial de cálculo);
- b) A expressão na forma da lei será, objetivamente, suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultado forem apresentados em uma das seguintes formas:
 - a. Publicados em Diário Oficial;
 - b. Publicados em Jornal; ou
 - c. Por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial, ou Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, da sede ou domicílio do licitante;
 - d. Por cópia ou fotocópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado pela Junta Comercial, ou pelo Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, da sede ou domicílio do licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento (de acordo com a IN nº 65/97-DNRC).
- c) A situação financeira da licitante será analisada através dos balanços, sendo considerada qualificada aquela que obtiver, no mínimo, os seguintes Índices:

Índice de Liquidez Corrente superior a 1,00 –
$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral superior a 1,00 –
$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Solvência Geral superior a 1,00 –
$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

d) As empresas que apresentarem índices contábeis iguais ou inferiores a 1 (um), deverão comprovar um capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

12.12.2 Apresentar Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.13.1 A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória para a execução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, sendo eles:

a. Capacidade técnico-profissional: atestados de capacidade técnica acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrados junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), compatíveis com os serviços em características, quantidades e prazos previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA que comprove haver prestado ou que estejam prestando satisfatoriamente, serviços de ENGENHARIA CLÍNICA, incluindo: assessoria, gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares.

i. Os atestados deverão somar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de equipamentos do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE, o que corresponde ao mínimo de 386 equipamentos, respeitando os Acórdãos 1.284/2003, 2.088/2004, 2.656/2007 e 2.215/2008 do Plenário do TCU; e

ii. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados devem totalizar período de prestação de serviço não inferior a 3 (três) anos.

- b. registros junto ao CREA, por meio de documento emitido por esse Conselho, que demonstre que os responsáveis técnicos estão devidamente habilitados a prestar os serviços nas áreas de engenharia mecânica, elétrica e eletrônica;
- c. registros junto ao CREA, por meio de documento emitido por esse Conselho, que demonstre que a CONTRATADA está devidamente habilitada a prestar os serviços nas áreas de engenharia mecânica, elétrica e eletrônica;
- d. A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de Conhecimento para Execução dos Serviços (Anexo VIII do Edital).

12.14. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES

12.14.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.14.2. Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.14.3. As declarações que forem disponibilizadas pela internet, terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.

12.14.4. As declarações que não forem disponibilizadas pela internet e que não possuem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

12.14.5. O Licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, caso a Pregoeira tome conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade do Licitante, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas no Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

13.1. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá a Pregoeira realizar diligências para sanar vícios formais, bem como, verificar a existência de documentos pré-existentes.

13.3. Eventuais vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação poderão ser saneados na Sessão Pública de processamento do Pregão, através da verificação da informação efetuada através de sítio eletrônico oficial e hábil a conferência.

13.4. Documentos apresentados com a validade expirada, deverá o pregoeiro proceder na forma do subitem 13.3.

14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1. O Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Diretor Geral da FeSaúde.

14.1.1. No caso de interposição de recurso, a homologação ocorrerá após o seu julgamento.

14.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Diretor Geral da FeSaúde, será o licitante vencedor convocado para assinatura do competente instrumento contratual.

14.3. A Diretoria de Administração e Finanças da FeSaúde, no prazo máximo de 60 dias (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a vencedora do certame para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.4. A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade da sua proposta.

14.5. O prazo estabelecido no documento de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

14.6. A licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação consignadas neste edital.

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.7.1. Nesse caso, o pregoeiro convocará o segundo colocado para, nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/02, propor a contratação nos termos da proposta vencedora.

14.7.2. Caso o segundo colocado não aceite firmar a contratação nos termos da proposta vencedora, será facultado a FeSaúde analisar a oferta deste e as subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ou revogar a licitação.

15. DA RECUSA DO ADJUCATÁRIO

15.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a FeSaúde convocar os licitantes remanescentes, obedecidas a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

16.2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

16.3. Exercer a fiscalização do contrato;

16.4. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

17.2. Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência;

17.3. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

17.4. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

17.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

17.6. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

17.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

17.8. Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

17.9. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

17.10. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

17.11. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

17.12. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

17.13. A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

17.14. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

17.15. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão da FeSaúde no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

17.15.1. A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pela FeSaúde da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

17.15.2. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

17.15.3. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos itens anteriores, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

17.15.4. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O objeto do contrato não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

18.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

18.3. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

18.4. Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

18.5. O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas nos subitens do item 17, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

19.1. O prazo da prestação dos serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência, será de até **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Niterói.

19.2. O objeto desta licitação deverá ser prestado na forma do cronograma e no local indicado no Anexo I - Termo de Referência.

20. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO e DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

20.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Diretor Geral da FeSaúde, conforme ato de nomeação.

20.3. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere este tópico, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;

a) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere este tópico, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

20.4. A comissão a que se refere o item 20.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

20.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

20.6. A instituição e a atuação da fiscalização da prestação do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

21. DA RESPONSABILIDADE

21.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

21.2. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

21.3. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão

Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

21.4. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 21.3 ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

21.5. A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no item 21.3.

21.6. Será feita uma verificação da integridade física dos itens recebidos, de forma a assegurar que nenhum tipo de dano possa ter sido causado aos mesmos durante o transporte.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão correrão à conta do Contrato de Gestão 001/2020 da Fundação, sendo assim classificadas as despesas de custeio em seu Plano de Contas: **03.02.01 - SERVIÇOS-MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS EM GERAL.**

22.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em parcela única ou parcelado, conforme cronograma de execução do contrato, mediante crédito em conta corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, contados do recebimento definitivo da nota fiscal e da documentação que comprovem o cumprimento das obrigações acessórias.

22.2.1. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante boleto bancário ou crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

22.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser encaminhada para pagamento, no período de 01 a 24 de cada mês, à Diretoria de Administração e Finanças da FeSaúde, situada à Rua Santa Clara, 102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24040-050, ou através do e-mail: contratos@fesaude.niteroi.rj.gov.br, não podendo conter rasuras e devendo

corresponder ao(s) serviço fornecido, acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no contrato. Caso a fatura/ nota fiscal seja enviada fora do período mencionado, será solicitado o cancelamento e reemissão de acordo com o período estipulado pela Fundação.

22.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

22.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

22.6. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor da FeSaúde, CNPJ: 34.906.284/0001-00, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Santa Clara, 102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24040-050.

22.7. No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/Fatura, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

22.8. Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, a FeSaúde isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

22.9. Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

22.10. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 10 (dez) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

22.11. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 01 % (um por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

23.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

23.3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 dias úteis, para que seja mantido o percentual de 01 % (um por extenso) do valor do Contrato.

23.4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 10 dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

23.5. O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

24. DOS RECURSOS

24.1. O interesse do licitante em interpor recurso deverá se manifestado, por meio do Compras.Gov, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração do vencedor pelo pregoeiro, expondo motivos. Na hipótese de ser aceito o recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando desde logo os demais licitantes cientes e intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo, mediante requerimento dirigido ao pregoeiro.

24.1.1. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

24.1.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará adjudicação da licitação ao licitante vencedor.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

25.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

25.3. A sanção prevista na alínea b deste ITEM poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

25.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

25.5. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

25.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 01% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

25.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

25.8. A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

25.9. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

25.10. Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

25.11. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02); (redação para edital de pregão);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93).

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. É facultado à FeSaúde, quando convocada(s) a(s) Licitante(s) Vencedora(s) e esta(s) não aceitar(em) os prazos e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para propor fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão.

26.2. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.3. Fica assegurado à FeSaúde o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

26.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FeSaúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

26.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

26.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

26.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.

26.11. As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

26.12. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência

Anexo II Planilha Orçamentária

Anexo III Minuta de Termo Contratual

Anexo IV Modelo de Proposta de Preço

Anexo V Modelo de Declaração de não Contribuinte de ISS e Taxas Municipais

Anexo VI Modelo de Declaração de Optante pelo Simples

Anexo VII Termo de Vistoria Ou Termo de não Vistoria

Anexo VIII Modelo de Declaração de Conhecimento para Execução dos Serviços

26.13. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

26.14. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

26.15. O foro da comarca de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Niterói, 31 de março de 2023.

Orlando da Silva Pavan Junior



Processo: 720.000.135/2022

Data autuação: 11/04/2022

Folha: _____ Rub.: _____

Diretor de Administração e Finanças
Fundação Estatal de Saúde de Niterói FeSaúde

Ratifico:

Pedro Gilberto Alves de Lima
Diretor Geral
Fundação Estatal de Saúde de Niterói FeSaúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de serviços técnicos continuados de Engenharia Clínica, com utilização de sistema ou software dedicado para prestação de manutenção corretiva, preventiva, calibração, qualificação, testes de segurança elétrico, com substituição de peças e serviços especializados, treinamento de operadores e apoio ao gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares.** A CONTRATADA também contribuirá com a elaboração de especificações técnicas, plano de manutenção preventiva, pareceres, laudos técnicos e consultorias para auxílio ao gerenciamento do parque tecnológico administrados pela FESAÚDE: Programa Médico da Família, Rede de Atenção Psicossocial e unidades que venham a ser administradas pela FESAÚDE localizadas no município de Niterói.

Item	Descrição/Especificação	Valor Estimado de R\$ 12 meses
1	Contratação de empresa especializada em gestão de engenharia clínica, calibração, manutenção corretiva, manutenção corretiva programada, manutenção preventiva e preditiva, além da utilização das ferramentas da manutenção centrada na confiabilidade, manutenção da produtividade total, manutenção detectiva; manutenção prescritiva; gestão de ativos e engenharia de manutenção com reposição total de peças em função da demanda. Equipamentos médico-hospitalares instalados em unidades sob a gestão da FESAÚDE Niterói/RJ.	881.430,60

1.2. O contato prevê o fornecimento dos equipamentos, instrumentos, remanejamentos, mão de obra e transporte destes até os locais de execução dos serviços, materiais necessários à execução adequada dos serviços, com fornecimento de peças e materiais de reposição, realização de serviços eventuais, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e em cada Ordem de Serviço.

1.3. Local de prestação dos serviços:

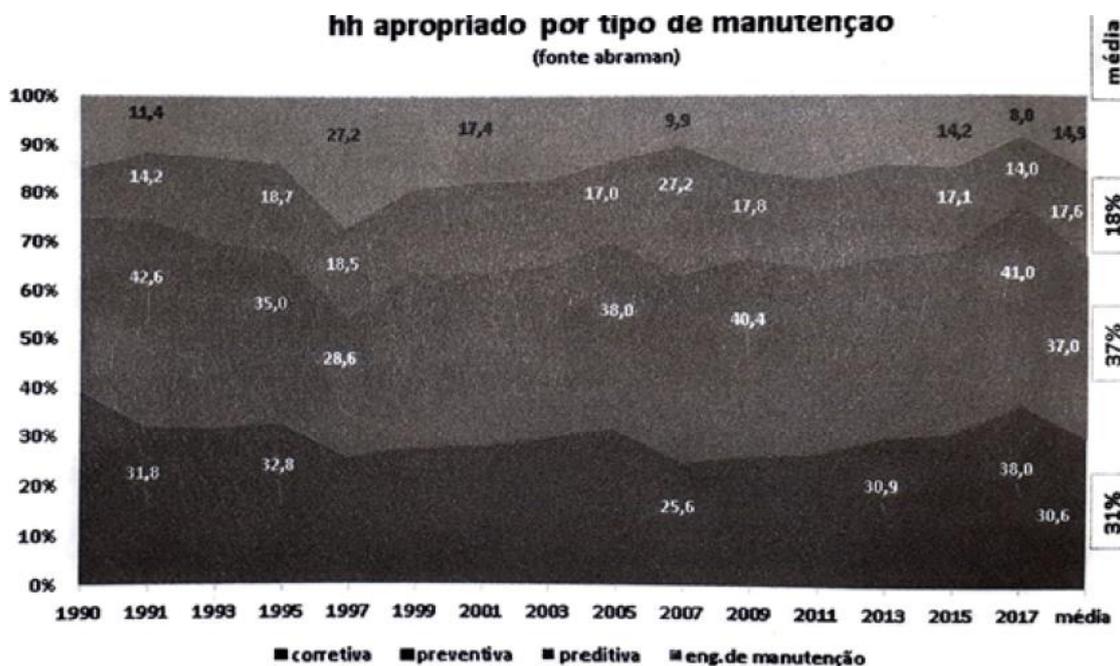
- 1.3.1. Os serviços deverão ser prestados nas edificações e equipamentos pertencentes a Fundação Municipal de Saúde de Niterói sob gestão da FESAÚDE, descritos no item 3 deste instrumento.
- 1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Engenharia Clínica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundação Estatal de Saúde do Município de Niterói – FeSaúde teve sua criação autorizada pela Lei Municipal n.º 3.133, de abril de 2015, com vistas a desenvolver ações e serviços do cuidado em saúde, na Atenção Básica, conferindo eficiência e transparência na gestão.
- 2.2. O Programa Médico de Família e a Rede de Atenção Psicossocial foram assumidos pela Fundação Estatal de Saúde de Niterói, por meio do decreto 14.106/2021, e desde então, os serviços de engenharia clínica preventiva e corretiva a serem contratados tem a finalidade de que sejam mantidas e preservadas as condições necessárias à continuidade das atividades, ações e metas que constituem a área de competência legal da FESAÚDE. Além disso, constituem apoio às atividades institucionais desta Fundação, possuindo relevância nas atividades diárias de servidores, colaboradores e transeuntes deste Órgão. Criando capacidade produtiva para prolongar a vida útil e o aumento das taxas de operacionalidade dos equipamentos.
- 2.3. Justifica-se a contratação da prestação de tais serviços, visando a execução das atividades de engenharia clínica preventiva e corretiva de forma ininterrupta e continuada, prezando pela economicidade dos investimentos nos equipamentos sob gestão da FESAÚDE.
- 2.4. A contratação proposta resultará benéfica e vantajosa, uma vez que:
 - 2.4.1. Será executada por prestador de serviço especializado, devidamente habilitado, e com utilização de mão de obra qualificada, de formação profissional específica para as atividades CONTRATADAS.
 - 2.4.2. Não implicará custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra.
 - 2.4.3. O suporte técnico para manutenção e gestão do parque tecnológico de equipamentos médicos – assistenciais da FESAÚDE requer práticas compatíveis com a manutenção de tecnologias de baixa e média complexidade. Tal robustez de contrato, traz segurança a médicos e pacientes, além de reduzir os custos em manutenção corretiva não planejada e manutenção preventiva nos equipamentos,

uma vez que quanto maior a expertise, menor o número de falhas, menor o número de intervenções no equipamento por retrabalho. Face ao mencionado, ocorre a necessidade de contratação de empresa especializada em razão da FESAÚDE não dispor de equipe técnica própria.

- 2.5. Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida, uma vez que:
 - 2.5.1. As unidades dispõem de diversas marcas e modelos de equipamentos voltados para os serviços clínicos, conforme a **RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, portanto, é extremamente importante a manutenção constante dos equipamentos visando garantir a disponibilidade destes de acordo com seu documento de especificação, priorizando a qualificação e expansão dos serviços assistenciais das unidades da atenção básica referenciadas neste documento, requerendo assim, conhecimentos especializados para o gerenciamento deste parque tecnológico.
 - 2.5.2. A manutenção contínua dos equipamentos é imprescindível para a preservação e conservação das características de funcionamento de acordo com a recomendação do fabricante e pelas normas regulamentadoras, buscando economicidade e redução de impactos ambientais.
 - 2.5.3. Busca-se o atendimento da Resolução RDC nº 02/2010 da ANVISA – Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União em 25/01/2010, que orienta a aplicação de ações para garantir a rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade e segurança das tecnologias em saúde, e da Resolução RDC 50/2002, da ANVISA – Ministério da Saúde, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e também o atendimento às normas da RDC nº 509/2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
- 2.6. Segundo documento nacional da ABRAMAN - Associação Brasileira de Manutenção e Gestão de Ativos, no período de 1990 a 2017 os níveis de manutenção corretiva não programada e preventiva em 27 anos estão praticamente em média, estáveis. Isso significa dizer que a manutenção no Brasil não tem buscado reduzir os custos de H/H (Homem / Hora) nas manutenções corretivas e preventivas conforme o gráfico abaixo.



2.7. Tomando os valores médios de aplicação h/h para os tipos de manutenção, extraímos do gráfico para a tabela abaixo, que as manutenções corretivas não planejadas (o mesmo que manutenção reativa, manutenção emergencial, que implica em paradas repentinas acarretando danos a produção) e manutenções preventivas (parada do equipamento para troca periódica de peças) são mais onerosas para qualquer instituição que as esteja realizando:

Tipo de manutenção aplicada	%média de hh
Manutenção Corretiva não Planejada	60,6
Manutenção Preventiva	37
Manutenção Preditiva + Corretiva Planejada	17,6
Engenharia de Manutenção	14,9

2.8. Já para corporações que incorporaram técnicas preditivas (manutenção preditiva e Engenharia de Manutenção) os dados apontam redução em seus valores médios de 17,6 e 14,9% respectivamente. Em síntese, ao longo dos 27 anos o total de h/h destinados às preventivas e corretivas não planejadas juntas somam valores médios de 68%, ou seja, o tempo de parada de produção aumenta impactando os resultados de disponibilidade de maneira negativa, onerando o serviço de manutenção.

2.9. As técnicas preditivas permitem por meio de acompanhamento de algumas variáveis, que o equipamento fique em funcionamento por maior período de tempo,

possibilitando que a manutenção corretiva planejada ocorra quando o equipamento não estiver sendo utilizado, ou seja, fora do horário produtivo.

2.10. Essas ações mitigam efeitos onerosos como:

- Extensão de defeitos quando o equipamento falha repentinamente;
- Atos inseguros de manutenção pela pressa de retornar logo o aparelho para operação;
- Número elevado de falhas;
- Aumento de custo de H/H em equipamento que falhou repentinamente;
- Diminuição da disponibilidade.

2.11. Assim, a manutenção passa a ser pensada como uma função estratégica para a instituição, devendo por tanto possuir profissionais especializados para baixa e média dos Equipamentos Médico-Assistenciais (EMAs). Novos pontos de vista foram colocados pelo responsável do setor de Engenharia Clínica no intuito de promover cuidados aos pacientes por meio de equipe robusta, que use conhecimentos de engenharia e técnicas de gerenciamento das tecnologias nestes equipamentos para garantir o uso seguro e eficaz aos pacientes e equipes assistenciais.

2.12. Essa nova postura da Engenharia Clínica visa gerar crescente conscientização a rede de manutenção de equipamentos médico-assistenciais da rede SUS do quanto uma falha do equipamento na hora errada (uso no paciente) pode ser perigosa, devendo ser prevista e mitigada com uma manutenção corretiva programada.

2.13. Os métodos preditivos não são praticados em sua maioria nas Engenharias Clínica no Estado do Rio de Janeiro. Alguns serviços de Manutenção encontram-se evolutivamente na Segunda Geração com posturas mais corretivas, ou seja, aguardando a abertura da ordem de serviço e reparando o equipamento após a sua falha, conforme a tabela abaixo:

GERAÇÃO	1ª GERAÇÃO		2ª GERAÇÃO		3ª GERAÇÃO		4ª GERAÇÃO		5ª GERAÇÃO	
ANO	1940	1950	1960	1970	1980	1990	2000	2005	2010	2015
Aumento das expectativas em relação a manutenção	Conserto após falha.		Disponibilidade e maior crescente na vida útil do equipamento.		Maior confiabilidade; Maior disponibilidade; Melhor relação ao custo benefício; Preservação do meio ambiente.		Maior confiabilidade; Maior disponibilidade; Preservação do meio ambiente; Segurança; Gerenciar ativos; Incluir nos resultados do negócio.		Gerenciar os ativos; Otimizar os ciclos de vida dos ativos; Incluir nos resultados do negócio.	
Visão quanto a falha do ativo	Todos os equipamentos se desgastam com a idade e por isso falham.		Todos os equipamentos se comportam de acordo com a curva da banheira.		Existência de 6 padrões de falhas (Nowran & Heap e Moubray).		Reduzir drasticamente falhas prematuras dos padrões A e F (Nowran & Heap e Moubray).		Planejamento do ciclo de vida desde o projeto para reduzir as falhas	
Mudança nas técnicas de manutenção	Habilidades voltadas ao reparo		Planejamento manual da manutenção de computadores grandes e lentos; Manutenção preventiva (por tempo).		Monitoramento da condição de manutenção preventiva; Análise de risco de computadores pequenos e rápidos; Softwares potentes; Grupos de trabalho disciplinares; Projetos voltados para a confiabilidade.		Aumento da manutenção preditiva e monitoramento da condição; Redução nas manutenções da preventiva não planejada; Análise de falhas técnicas de confiabilidade; Manutenibilidade de projetos voltados e disponibilidade de contratação por resultados.		Aumento da manutenção preditiva e monitoramento da condição on e off-line; Participação efetiva no projeto; Aquisição, instalação, comissionamento, operação e manutenção de ativos; Garantir que os ativos operem dentro de sua máxima e eficiência; Implementar melhorias objetivando redução de falhas; Excelência em engenharia de manutenção.	

Fonte: Adaptado de Kardec e Nascif (2009)

- 2.14. O parque tecnológico de Engenharia Clínica da Fundação Municipal de Saúde assumido pela FESAÚDE em abril de 2021, não possui uma série histórica que possa ser atualizado dentro dos métodos adotados em suas formas de trabalho. Assim, não foi possível compatibilizar com a melhores e mais seguras práticas de gestão e manutenção visando alcançar uma metodologia de Indústria 4.0. Atualmente o setor encontra-se na 3ª. Geração conforme o quadro.

3ª GERAÇÃO	4ª GERAÇÃO	5ª GERAÇÃO
Manutenção Preventiva; Manutenção Corretiva; Calibração	Manutenção Centrada na Confiabilidade (MCC); Manutenção da Produtividade Total (TPM)	Gestão de Ativos; Manutenção Preditiva; Manutenção Detectiva; Manutenção Prescritiva; Manutenção Corretiva Programada; Engenharia de Manutenção;

- 2.15. Com base nos dados pode-se afirmar que a contratação de empresa especializada em gestão de engenharia clínica, calibração, manutenção corretiva, manutenção corretiva programada, manutenção preventiva e preditiva, além da utilização das ferramentas da manutenção centrada na confiabilidade, manutenção da produtividade total, manutenção detectiva; manutenção prescritiva; gestão de ativos e engenharia de manutenção com reposição total de peças em função da demanda, é

vantajosa tendo em vista a economicidade e eficiência na gestão do parque tecnológico assumido pela FeSaúde.

2.16. DAS PEÇAS:

- 2.17. Durante a manutenção corretiva, as especificações das peças substitutas deverão ser encaminhadas ao fiscal do contrato e todas as peças e componentes de reposição antes de serem instalados deverão ser apresentados à contratante para vistoria e aceite. As peças e os componentes substituídos ficarão de posse da FESAÚDE, que analisará caso a caso sobre a destinação dos materiais.
- 2.18. A contratada deverá apresentar, ao menos, 03 (três) cotações para o componente que necessite ser substituído, podendo a FeSaúde realizar diligências e cotações próprias para verificar se o item está de acordo com o praticado no mercado.
- 2.19. As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA, momento pretérito à emissão da Ordem de Serviço.
- 2.20. **Ao término da execução de cada manutenção, a CONTRATADA deverá entregar para a CONTRATANTE a relação de peças substituídas.**

3. DOS LOCAIS E ENDEREÇOS DAS UNIDADES DE SAÚDE

- 3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser prestados pela CONTRATADA, nas seguintes edificações, instalações prediais e equipamentos geridos pela Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FESAÚDE (Programa Médico de Família e a Rede de Atenção).

	UNIDADE	Tipo de Unidade	ENDEREÇO
1	PMF CARAMUJO - ALOISIO BRAZIL	Saúde da Família	Av. Colônia, s/n Caramujo
2	PMF JOSÉ SUÁREZ BLANCO - PMF JONATHAS BOTELHO	Saúde da Família	Rua Cosme Manoel Falcão, 134 - Cubango (SEM PLANTA)
3	PMF RAUL CARLOS PARETO JR. - PMF BERNARDINO	Saúde da Família	Rua Sá Barreto, nº 107 - Fonseca - ao lado da UPA
4	PMF CCF TEIXEIRA DE FREITAS	Saúde da Família	Rua Teixeira de Freitas 380 - Fonseca
5	PMF BOA VISTA	Saúde da Família	Rua Indígena 200 - São Lourenço
6	PMF FAUSTINO PEREZ - MORRO DO CÉU	Saúde da Família	Estrada Viçoso Jardim, nº 357, Morro do Céu
7	PMF TAYSSA ERMINDA ALVES - VIÇOSO JARDIM	Saúde da Família	Est. Viçoso Jardim 357 - Viçoso Jardim
8	PMF WILMA ESPIN - PMF VILA IPIRANGA	Saúde da Família	Rua Tenente Osório, s/nº Fonseca
9	PMF CARLOS RAFAEL RODRIGUES - PMF MARÍTIMOS	Saúde da Família	Av. Machado, s/nº - Barreto
10	PMF JÚLIO DIAZ GONZALEZ - PMF LEOPOLDINA	Saúde da Família	Rua George Allan s/nº - Largo dos Barradas
11	PMF JORGE LUIZ CAMACHO RODRIGUES - PMF MARÚÍ	Saúde da Família	Rua Monsenhor Raeder, 151 - Barreto
12	PMF ZILDA ARNS - BALDEADOR	Saúde da Família	Lot.Bento Pestana s/nº - Morro do Castro
13	PMF ANTÔNIO LÔPEZ - PMF NOVA BRASÍLIA	Saúde da Família	Rua Professor João Brasil, 1726 - Engenhoca
14	PMF CÉLIA SANCHEZ - CCF ILHA DA CONCEIÇÃO	Saúde da Família	Rua Jornalista Sardo Filho, 196 - Ilha da Conceição
15	PMF PONTA D'AREIA - VÓ TEREZA	Saúde da Família	Rua Cel. Miranda, 18 - Ponta D´Areia
16	PMF CALIXTO GARCIA - PMF PREVENTÓRIO II	Saúde da Família	Av.Quintino Bocaiúva, s/nº - Charitas
17	PMF ABEL SANTAMARIA - PMF PREVENTÓRIO I	Saúde da Família	Travessa Carmita s/nº - Charitas
18	PMF CARLOS J. FINLAY - PMF VITAL BRAZIL	Saúde da Família	Rua João da Lossi - Trav. F nº 8 - Vital Brasil
19	PMF DR. OMAR MARINHO VIEIRA - PMF ALARICO DE SOUZA	Saúde da Família	Estrada Alarico de Souza, s/nº - Santa Rosa
20	PMF JOSÉ ANTONIO ECHEVERRIA BIANCHI - PMF SOUZA SOARES	Saúde da Família	Rua Lions Club, 37 - Santa Rosa
21	PMF MARTINS TORRES - PMF MARTINS TORRES	Saúde da Família	Rua Martins Torres, nº 281

22	PMF CAMILO CIENFUEGOS - PMF VIRADOURO	Saúde da Família	Rua Mario Viana, 790 - Viradouro
23	PMF JESUS MONTAÑEZ - PMF PALÁCIO (20017120/2019)	Saúde da Família	Rua 11 de Agosto, nº 4 - Ingá
24	PMF MÁRIO MUNHOZ MONROE - PMF JURUJUBA (Carcarejo)	Saúde da Família	Av. Carlos Ermelindo Marins s/nº - Jurujuba
25	PMF FRANK PAÍS GARCIA - PMF CAVALÃO	Saúde da Família	Alameda Paris s/nº - São Francisco
26	PMF JOSÉ MARTÍ I - PMF GROTA 1	Saúde da Família	Rua Albino Pereira 615 - São Francisco
27	PMF JOSÉ MARTÍ II - PMF GROTA 2	Saúde da Família	Rua Fernandes Couto, 97 lote 114 - São Francisco
28	PMF SALVADOR ALLENDE - PMF ATALAIA	Saúde da Família	Rua Padre José Euger - s/nº - Atalaia
29	PMF HAIDÉE SANTAMARIA I - PMF CANTAGALO	Saúde da Família	Avenida Nelson de Oliveira e Silva, 63, Cantagalo
30	PMF CCF BADU	Saúde da Família	Rua Alcebiades Pinto, s/n - Cantagalo
31	PMF DR. WILSON DE OLIVEIRA - PMF ITITIOCA	Saúde da Família	Rua Vila Costa Monteiro s/nº - Ititioca
32	PMF JOÃO SAMPAIO - MACEIÓ	Saúde da Família	R. José Bento Viêira Ferreira, 01 - Maceió
33	PMF ABELARDO RAMIREZ - MATAPACA	Saúde da Família	Rua Aurora Ribeiro 05, Pendotiba
34	PMF SAPÊ	Saúde da Família	Rua E, Lt01 Qd06, Sapê
35	PMF ERNESTO CHE GUEVARA I - PMF CAFUBÁ I	Saúde da Família	Av. Raúl de Oliveira Rodrigues, S/Nº - Cafubá
36	PMF ERNESTO CHE GUEVARA II - PMF CAFUBÁ II	Saúde da Família	Rua Vereador Luiz Erthal (R.52) , Lt. 05, Qd. 69 - Cafubá
37	PMF ALBERTO RICARDO HATIN - PMF CAFUBÁ III	Saúde da Família	R. Manoel Pacheco de Carvalho 107- Piratininga
38	PMF COLONIA - ITAIPU	Saúde da Família	Praia de Itaipu - Colônia dos Pescadores
39	PMF CTE. MANOEL PIÑEIRO LOZADA - PMF MARAVISTA	Saúde da Família	Rua Astor da Costa Menezes, S/Nº - Maravista
40	PMF CCF VÁRZEA DAS MOÇAS	Saúde da Família	Estrada Velha de Maricá, s/n - Várzea das Moças
41	WILLIAN SOLLER I - PMF ENGENHO DO MATO	Saúde da Família	Estrada Irene Lopes Sodré s/nº - Engenho do Mato
42	PMF ENOC JOAQUIM DE OLIVEIRA - JACARÉ	Saúde da Família	Estrada Frei Orlando, s/n - Jacaré
43	PMF CORONEL LEÔNICIO	Saúde da Família	Av. João Brasil, s/n - Barreto
	SEDE FESAÚDE	Administração Central	Rua Santa Clara 102 - Ponta d'Areia

	UNIDADE	Tipo de Unidade	ENDEREÇO
1	CAPS AD ALAMEDA	Saude Mental	Alameda São Boaventura, 129 - Fonseca
2	SRT São Lourenço	Saude Mental	Travessa Santo Antônio, 68 - São Lourenço
3	CCCN - Centro de Convivência e Cultura de Niterói	Saude Mental	Av. Ernani Amaral Peixoto, 169 / 9º andar - Centro
4	CAPS HERBERT DE SOUZA	Saude Mental	Rua Marques de Olinda, 104 - Centro
5	SRT - Centro	Saude Mental	Rua XV de Novembro, 133 - Centro
6	UAI - Unidade de Acolhimento Infantojuvenil	Saude Mental	Rua Ary Parreiras, 676 - Vital Brazil
7	CAPSi MONTEIRO LOBATO	Saude Mental	Rua Ary Parreiras, 649 - Vital Brazil
8	CAPS CASA DO LARGO	Saude Mental	Av. Presidente Roosevelt, 465 - São Francisco
9	SRT Preventório (PAC)	Saude Mental	Travessa Doutor João Leitão, 30, apt. 103 e 104, bl. A - Charitas
10	SRT Charitas I	Saude Mental	Rua Belford Vieira, 22 - Charitas
11	SRT São Francisco	Saude Mental	Rua Tupinambás, 131 - São Francisco
12	SRT Preventório - PAC I	Saude Mental	Av. Prof. Silvio Picanço, 40, apt. 102, bl. C - Charitas
13	SRT Preventório - PAC II	Saude Mental	Av. Prof. Silvio Picanço, 40, apt. 208, bl. B - Charitas
14	SRT Preventório - PAC V	Saude Mental	Travessa Doutor João Leitão, 30, apt. 205, bl. D - Charitas
15	SRT Charitas II	Saude Mental	Av. Prof. Silvio Picanço, s/n - Charitas
16	SRT Charitas III	Saude Mental	Av. Prof. Silvio Picanço, s/n - Charitas
17	SRT Pendotiba	Saude Mental	Estr. Caetano Monteiro, 253 - Vila Progresso

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Segue abaixo uma descrição geral dos **Equipamentos Médicos Assistenciais** avaliados no mercado de equipamentos, com aplicação de índice de custo anual de manutenção em função do estado de conservação e o custo final para substituição de peças ou reparos, sendo que o quantitativo e localidades específicas de cada equipamento constam do ANEXO I, assim como a apresentação da metodologia adotada.

EQUIPAMENTO	QUANT	R\$ MÉDIO (EQUIPAMENTO)	R\$ TOTAL (EQUIPAMENTOS)	% MANUTENÇÃO/ANO	R\$ TOTAL (MANUTENÇÃO/ANO)
AMALGAMADOR	3	R\$ 574,53	R\$ 1.723,59	34,33%	R\$ 592,00
AUTOCLAVE	29	R\$ 6.449,00	R\$ 187.021,00	26,69%	R\$ 49.922,00
BALANÇA ADULTO	61	R\$ 1.496,24	R\$ 91.270,64	33,13%	R\$ 30.240,00
BALANÇA PEDIATRICA	22	R\$ 913,72	R\$ 20.101,84	33,89%	R\$ 6.812,00
CAMA ELETRONICA	1	R\$ 4.645,50	R\$ 4.645,50	29,04%	R\$ 1.349,00
CÂMARA PARA VACINAS	2	R\$ 13.230,00	R\$ 26.460,00	17,88%	R\$ 4.731,00
CANETA DE ALTA	37	R\$ 470,00	R\$ 17.390,00	34,47%	R\$ 5.994,00
COMPRESSOR	29	R\$ 2.799,00	R\$ 81.171,00	31,44%	R\$ 25.519,00
COMPRESSOR A OLEO	1	R\$ 2.799,00	R\$ 2.799,00	31,44%	R\$ 880,00
CONSULTORIO ODONTOLOGICO	27	R\$ 15.610,00	R\$ 421.470,00	14,78%	R\$ 62.310,00
CONTRA ANGULO	31	R\$ 849,90	R\$ 26.346,90	33,97%	R\$ 8.951,00
DERMATOSCOPIO	12	R\$ 1.135,00	R\$ 13.620,00	33,60%	R\$ 4.577,00
DESTILADORA	25	R\$ 1.545,00	R\$ 38.625,00	33,07%	R\$ 12.773,00
DETECTOR FETAL	14	R\$ 575,92	R\$ 8.062,88	34,33%	R\$ 2.768,00
ESFIGNAMOMANOMETRO	65	R\$ 109,99	R\$ 7.149,35	50,00%	R\$ 3.575,00
ESFIGNAMOMANOMETRO ELETRÔNICO	1	R\$ 159,90	R\$ 159,90	50,00%	R\$ 80,00
ESFIGNAMOMANOMETRO TRIPÉ	1	R\$ 109,99	R\$ 109,99	50,00%	R\$ 55,00
ESTETOSCOPIO	43	R\$ 63,31	R\$ 2.722,33	50,00%	R\$ 1.361,00
FOCO CLINICO	26	R\$ 300,95	R\$ 7.824,70	50,00%	R\$ 3.912,00
FOTOPOLIMERIZADOR	21	R\$ 905,16	R\$ 19.008,36	33,90%	R\$ 6.444,00
GLICOSIMETRO	56	R\$ 59,90	R\$ 3.354,40	50,00%	R\$ 1.677,00
INALADOR	3	R\$ 1.980,00	R\$ 5.940,00	32,50%	R\$ 1.931,00
LANTERNA MD	2	R\$ 89,90	R\$ 179,80	34,96%	R\$ 63,00
MESA GINECOLÓGICA	20	R\$ 12.764,35	R\$ 255.287,00	18,48%	R\$ 47.186,00
MICROMOTOR	16	R\$ 599,90	R\$ 9.598,40	34,30%	R\$ 3.292,00
MOCHO	19	R\$ 880,00	R\$ 16.720,00	33,93%	R\$ 5.674,00
NEBULIZADOR	4	R\$ 1.565,00	R\$ 6.260,00	33,04%	R\$ 2.068,00
NEGATOSCOPIO	16	R\$ 275,50	R\$ 4.408,00	34,72%	R\$ 1.530,00
OTOSCOPIO	6	R\$ 454,90	R\$ 2.729,40	34,49%	R\$ 941,00
OXIMETRO	41	R\$ 78,80	R\$ 3.230,80	50,00%	R\$ 1.615,00
PEÇA RETA	15	R\$ 399,90	R\$ 5.998,50	34,56%	R\$ 2.073,00
SELADORA	22	R\$ 239,99	R\$ 5.279,78	34,77%	R\$ 1.836,00
SERINGA TRIPLICE	27	R\$ 298,90	R\$ 8.070,30	34,69%	R\$ 2.799,00
TERMOMETRO	47	R\$ 145,90	R\$ 6.857,30	50,00%	R\$ 3.429,00
ULTRASSON ODONTO	27	R\$ 1.652,00	R\$ 44.604,00	32,93%	R\$ 14.688,00
TOTAIS			R\$ 1.356.199,66		R\$ 323.647,00

- 4.2. O quadro de equipamentos acima foi feito com base nas visitas realizadas nas unidades e com a projeção de aumento do parque desta Fundação. Para fins de precificação, utilizou-se a média do mercado para esses itens, com a desconsideração de marcas, visto as futuras compras e a impossibilidade de identificação de dados de fabricação de diversos equipamentos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. A solução como um todo abrange a prestação de serviços de engenharia clínica preventiva e corretiva com as seguintes características:
- 5.1.1. Os serviços envolverão: reparos, substituições, instalações, inspeções, laudos, vistorias, exames técnicos, medições, limpezas, lubrificações, testes, regulagens, reapertos, fixações, recolocações, pinturas, soldas, e demais ações que se fizerem necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos administrados pela FESAÚDE.
- 5.1.2. Os serviços terão caráter preventivo e corretivo, devendo ser prestados de acordo com as rotinas de manutenção descritas neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 5.1.3. Os serviços estender-se-ão a novos equipamentos que venham a ser instalados durante a vigência contratual, bem como a Serviços que venham a ser administrados pela FESAÚDE ao longo da vigência contratual e que não constem neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 5.2. Considerando a dificuldade de se definir, previamente, quais as peças serão necessárias para a realização da manutenção, e com o intuito de tornar ainda mais eficaz o andamento da reparação do equipamento em pane, pretende-se adotar a modalidade integrada da execução dos serviços conjuntamente com o fornecimento de peças, considerando que a contratação da execução de serviços separada da aquisição de peças poderá ocasionar morosidade na manutenção do equipamento, ocasionando um tempo maior para a correção do problema, refletindo, em mais tempo de indisponibilidade do equipamento;
- 5.2.1. Nesta modalidade de contratação, a empresa CONTRATADA receberá por serviço preventivo ou corretivo efetivamente realizado com base no plano de manutenção preventiva, com inclusão de peças a cargo da CONTRATADA, conforme sua proposta de preços apresentada, por ocasião do certame licitatório.
- 5.2.2. Durante a manutenção corretiva, as especificações das peças substitutas deverão ser encaminhadas ao fiscal do contrato e todas as peças e componentes de reposição antes de serem instalados deverão ser apresentados à contratante para vistoria e aceite. As peças e os componentes substituídos ficarão de posse da FESAÚDE.
- 5.3. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.3.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a FESAÚDE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória para a execução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, sendo eles:
- e. **Capacidade técnico-profissional:** atestados de capacidade técnica acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrados junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), compatíveis com os serviços em características, quantidades e prazos previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA que comprove haver prestado ou que estejam prestando satisfatoriamente, serviços de ENGENHARIA CLÍNICA, incluindo: assessoria, gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares.
 - i. Os atestados deverão somar, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) da quantidade de equipamentos do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE, o que corresponde ao mínimo de 386 equipamentos**, respeitando os Acórdãos 1.284/2003, 2.088/2004, 2.656/2007 e 2.215/2008 do Plenário do TCU; e
 - ii. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados devem totalizar período de prestação de serviço não inferior a 3 (três) anos.
 - f. registros junto ao CREA, por meio de documento emitido por esse Conselho, que demonstre que os **responsáveis técnicos** estão devidamente habilitados a prestar os serviços nas áreas de engenharia mecânica, elétrica e eletrônica;
 - g. registros junto ao CREA, por meio de documento emitido por esse Conselho, que demonstre que a **CONTRATADA** está devidamente habilitada a prestar os serviços nas áreas de engenharia mecânica, elétrica e eletrônica;
 - h. A CONTRATADA deverá apresentar **declaração** de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- e) A licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, observando-se as seguintes condições:
- f) Quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, essa peça de escrituração contábil poderá ser atualizada com base na variação ocorrida do IGP-DI (Fundação Getúlio Vargas) ou de outro indicador que o venha substituir (devendo ser apresentado o respectivo memorial de cálculo);
- g) A expressão na forma da lei será, objetivamente, suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultado forem apresentados em uma das seguintes formas:
 - e. Publicados em Diário Oficial;
 - f. Publicados em Jornal; ou
 - g. Por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial, ou Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, da sede ou domicílio do licitante;

- h. Por cópia ou fotocópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado pela Junta Comercial, ou pelo Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, da sede ou domicílio do licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento (de acordo com a IN nº 65/97-DNRC).
- h) A situação financeira da licitante será analisada através dos balanços, sendo considerada qualificada aquela que obtiver, no mínimo, os seguintes Índices:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente superior a 1,00 -} \\ \text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Índice de Liquidez Geral superior a 1,00 -} \\ \text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Índice de Solvência Geral superior a 1,00 -} \\ \text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- i) As empresas que apresentarem índices contábeis iguais ou inferiores a 1 (um), deverão comprovar um capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.
- j) Apresentar Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- k) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8. DA VISTORIA PARA LICITAÇÃO

- 8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria de uma ou mais unidades constituintes deste certame, acompanhada por servidor designado para esse fim.
- 8.2. As visitas deverão ser realizadas por qualquer Preposto, mediante prévio agendamento, em dias úteis, no horário de: 08:00 às 17:00 horas, através dos e-mails: licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br e manutencao@fesaude.niteroi.rj.gov.br
- 8.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 8.4. Para a vistoria o Preposto, deverá estar devidamente identificada(o), apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 8.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir o ônus dos serviços decorrentes.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E MEDIÇÃO

- 9.1. Os atores que participarão do contrato deverão ser ligados à Supervisão de Engenharia Clínica da FeSaúde.
- 9.2. As comunicações entre a prestadora de serviço e a FeSaúde deverão se pautar em troca de e-mail e reuniões regulares com atas de registro.
- 9.3. O critério de remuneração da CONTRATADA será por somatório de Ordens de Serviço mensais. aferição dos serviços mensais será realizada por meio da comparação entre os cronogramas (preventiva, preditiva/confiabilidade/produtividade total e calibração), entregues ao início do contrato, com o efetivamente cumprido. As ordens serviço servirão de instrumento para a medição.
- 9.4. A disponibilidade mensal deverá ser de 90% para equipamentos pertencentes aos Módulos Médico de Família. A aferição será realizada pela análise de ordens de serviço relativa a essas unidades.
- 9.5. Cumprir, mensalmente, aproximadamente 8% do cronograma (preventiva, preditiva/confiabilidade/produtividade total e calibração).
- 9.6. Os chamados técnicos deverão ser atendidos imediatamente. Sua aferição será realizada por meio de análise de indicadores de tempo de resposta, disponível em software específico.
- 9.7. Mensalmente, deverão ser entregues projeções de custos bimestrais, trimestrais e semestrais por família de equipamentos.
- 9.8. Sobre o modelo de gestão do contrato:
 - 9.8.1. A gestão administrativa e técnica, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercida por servidores da FESAÚDE.
 - 9.8.2. A gestão, acompanhamento e fiscalização serão realizados pela Gerência de Logística e Infraestrutura pertencente a Diretoria de Administração e Finanças e por equipe de servidores da FESAÚDE, que será composta por:
 - a. 1 (um) Gestor/Fiscal do contrato;
 - b. Pelo menos 1 (um) Fiscal Administrativo lotado na Sede Administrativa da FeSaúde.
 - 9.8.3. A FESAÚDE indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o Gestor/Fiscal do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.
 - 9.8.4. O Gestor/Fiscal do contrato deverá ser servidor da FESAÚDE e profissional habilitado em Engenharia Civil ou Arquitetura, em função da natureza técnica e especificidade do objeto contratado (Engenharia Clínica).
 - 9.8.5. Os Fiscais Administrativos/Setoriais serão designados para acompanhar a execução do contrato, de forma a assegurar o cumprimento do objeto contratual, trazendo aos autos do processo os elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais para pagamento, quando couber.

- 9.8.6. O atestado sobre a condição da prestação dos serviços será elaborado pelos Fiscais Administrativos, tendo por base a análise das ordens de serviço finalizadas e visitação “in loco”, acrescida de informações colhidas junto aos administradores das unidades.
- 9.8.7. As pendências eventualmente verificadas durante a execução do contrato poderão configurar inexecuções contratuais, que após serem quantificadas de acordo com as regras contidas neste Termo de Referência, implicarão na aplicação das penalidades contratuais, também previstas neste documento.
- 9.9. A fiscalização do contrato deverá observar as seguintes disposições:
- 9.9.1. São atribuições do Fiscal Administrativo/Setorial do contrato:
- a. Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do Edital e dos termos do instrumento contratual;
 - b. Verificar, “in loco”, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, que devem ser encaminhadas ao Gestor/Fiscal do contrato;
 - c. Gerir os documentos relacionados ao contrato, juntando-os aos autos do processo administrativo, e providenciar os encaminhamentos necessários;
 - d. Elucidar ocasionais dúvidas do representante da CONTRATADA;
 - e. Atestar diretamente as Notas Fiscais/Faturas mensais correspondentes à prestação dos serviços, diante da impossibilidade de atesto pelo Gestor/Fiscal do contrato;
 - f. Notificar, por escrito e por e-mail, a CONTRATADA acerca dos eventos ocorridos em desacordo com as cláusulas contratuais, certificando o seu recebimento nos autos do processo;
 - g. Recusar o recebimento de bens e serviços que não atendam às especificações contratuais;
- 9.9.2. Ao Gestor/Fiscal do contrato compete:
- a. Atestar diretamente as Notas Fiscais/Faturas/Medições mensais correspondentes à prestação dos serviços;
 - b. Acompanhar e supervisionar as atividades dos Fiscais Administrativos;
 - c. Tomar decisões gerenciais;
 - d. Encaminhar à Diretoria de Administração e Finanças, para análise, as irregularidades apontadas pelos Fiscais Administrativos/Setoriais que demandem aplicação de penalidade;
 - e. Cuidar dos procedimentos relativos à prorrogação do contrato e à necessidade de abertura de novo processo licitatório, quando for o caso, com a antecedência mínima necessária;
 - f. Encaminhar ao Ordenador de Despesas, para deliberação, os pedidos de prorrogação de prazo, reajuste, abertura de novo processo licitatório e demais alterações contratuais que dependam de formalização de termo aditivo.
- 9.9.3. A fiscalização do contrato deverá observar as seguintes disposições:
- a. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a FESAÚDE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e

- completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscais e substitutos designados.
- b. À fiscalização do contrato compete: acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.
 - c. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização da FESAÚDE inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para esta Fundação, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da FESAÚDE ou de seus agentes.
 - d. É obrigação dos responsáveis da FESAÚDE pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.
 - e. A fiscalização da FESAÚDE terá livre acesso aos locais em que a CONTRATADA estiver prestando os serviços de manutenção preventiva e corretiva, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as designações pré-estabelecidas.
 - f. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato formalmente à CONTRATADA, quer seja por meio do Responsável Técnico da CONTRATADA, ou ainda diretamente ao Preposto da CONTRATADA, deverão ser respondidos em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.
 - g. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do prazo supracitado, à fiscalização do contrato, para que esta, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.
- 9.10. As decisões, providências ou casos omissos que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão encaminhadas por e-mail ao Gerente de Logística e Infraestrutura (GLOG), através do e-mail erinaldoribeiro@fesaude.niteroi.rj.gov.br, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.
- 9.11. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva efetivamente executados serão faturados através de Relatório Técnico Mensal de Execução dos Serviços.
- 9.12. No Relatório Técnico Mensal de Execução dos Serviços constarão todas as Ordens de Serviço efetivamente executadas e recebidas definitivamente pela FESAÚDE no mês de referência, sendo o valor total a ser pago o somatório destas Ordens de Serviço.
- 9.13. Dos materiais a serem disponibilizados:
- 9.13.1. Para a perfeita execução de cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios nas quantidades necessárias. A CONTRATADA também promoverá a substituição destes elementos quando necessário.

- 9.13.2. A CONTRATADA deverá informar as especificações técnicas ou características dos materiais que serão por ela utilizados na execução dos serviços, devendo esta informação constar na Planilha de Proposta Orçamentária - PPO, a ser aprovada pela FESAÚDE.
- 9.13.3. Todos os materiais e ferramentas a serem utilizados na execução dos serviços devem estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, bom estado de uso, e com todos os dispositivos de segurança inerentes a cada equipamento ou material.
- 9.13.4. Todas as intervenções devem ser desenvolvidas de maneira a manter os ambientes protegidos durante a execução e limpos na finalização dos mesmos.

10. UNIFORMES

- 10.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.
- 10.2. uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:
- Camisa Polo ou Jaleco;
 - Calça Jeans;
 - Sapato ou bota com proteção de aço;
 - Óculos de proteção;
 - Máscara de proteção contra vírus e bactérias;
- 10.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:
- 10.3.1. Três (03) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- 10.3.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 10.3.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 11.1.1. Gestão do parque de equipamentos médico-assistenciais – realizar gestão, por meio de software, cujo acesso deve ser dado ao Serviço de Engenharia Clínica. Esse software deverá fornecer indicadores tais como: percentagem de conclusão dos programas de manutenção e calibração; tempo de resposta; tempo de

- atendimento; tempo de paralisação de equipamentos; horas de manutenção corretiva/ordem de serviço; horas de manutenção corretiva/equipamento; custo de manutenção; reparos repetidos; tempo médio de retorno; relação custo de manutenção – aquisição; número de ordens de serviço por setor; números de ordens de serviço por equipamento; número de ordens de serviço por mês; relação de ordens de serviço abertas e fechadas; cálculo de depreciação.
- 11.1.2. Assessoria em engenharia clínica – elaborar pareceres técnicos; auxiliar na confecção de estudos de depreciação de equipamentos, análise de relação custo benefício, elaboração de planos de manutenção, além de servir de apoio técnico especializado as demandas das unidades geridas pela FeSaúde.
 - 11.1.3. Manutenção Centrada na Confiabilidade - permitir que um equipamento atenda às funções e aos padrões de desempenho pretendidos pelos seus usuários, segundo as condições operacionais presentes, por meio da correta utilização das políticas de manutenção já existentes, porém modificadas e selecionadas adequadamente visando prevenir as causas de falhas dominantes de equipamentos críticos, indispensáveis e, desse modo, obter os níveis adequados de disponibilidade do equipamento e de custos. As ações deverão ser previstas e divulgadas por meio de um calendário específico.
 - 11.1.4. Manutenção Produtiva Total - acompanhar o ciclo de vida do equipamento, desde de sua descrição (no processo de aquisição) até o sucateamento, de maneira a fornecer dados da relação custo de manutenção – produtividade. As ações deverão ser previstas e divulgadas por meio de um calendário específico.
 - 11.1.5. Manutenção Preditiva e Detectiva – consolidar rotina que não está voltada apenas para o momento em que o equipamento requer reparo, mas para a melhoria do seu desempenho ao longo do ciclo de vida de forma sistematizada, analítica das causas básicas das falhas, dos problemas crônicos, da melhoria de padrões, capacitação da equipe técnica e de operação, elaboração de plano de manutenção e inspeção.
 - 11.1.6. Manutenção Preditiva e Detectiva – consolidar rotina que não está voltada apenas para o momento em que o equipamento requer reparo, mas para a melhoria do seu desempenho ao longo do ciclo de vida de forma sistematizada, analítica das causas básicas das falhas, dos problemas crônicos, da melhoria de padrões, capacitação da equipe técnica e de operação, elaboração de plano de manutenção e inspeção.
 - 11.1.7. Calibração dos equipamentos médico-assistenciais – realizar de acordo com o manual do fabricante do respectivo equipamento. Caso não haja a disposição de dados de tempo de calibração, a mesma deverá ocorrer, no mínimo, uma vez ao ano. As ações deverão ser previstas e divulgadas por meio de um calendário específico.
 - 11.1.8. Manutenção Preventiva - realizar de acordo com o manual do fabricante do respectivo equipamento. As ações deverão ser previstas e divulgadas por meio de um calendário específico.
 - 11.2. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato na forma que segue:
 - 11.2.1. Elaborar e fazer a gestão dos projetos de melhoria continua das práticas de manutenção e aquisição de equipamentos médico - assistenciais, visando à diminuição de custos;

- 11.2.2. Gerir e realizar manutenção num parque próprio de cerca de 780 equipamentos médico assistenciais cadastrados.
- 11.2.3. Implementar estudos de confiabilidade do produto, confiabilidade humana, gestão de ativos e sistema de gestão industrial;
- 11.2.4. Identificar a necessidade de realizar manutenção dos EMAs por metodologia FMEA (Análise de Modos de Falhas e Efeitos) e distribuição de Weibull (Probabilidade estatística que permite representar falhas aleatórias e por desgaste); indicar que tipo de manutenção é mais adequada para mitigar falhas e prevenir o seu reaparecimento, assim como avaliar o desempenho operacional dos usuários;
- 11.2.5. apresentar pesquisa de mercado entre as possibilidades disponíveis, com comparação entre as opções e efetuando estimativas de custos para apreciação do responsável do setor de Engenharia Clínica;
- 11.2.6. Otimizar meios e os métodos de manutenção, tratando a ocorrência da falha com ferramentas de busca de causa raiz;
- 11.2.7. Aperfeiçoar o desempenho das instalações produtivas em termos de custos e taxas de utilização dos equipamentos;
- 11.2.8. Elaborar políticas de manutenção PCM – Planejamento e Controle de Manutenção.
- 11.2.9. Distinguir e sugerir a ordem de prioridades em reparos e tarefas de manutenção por meio de esquematização.
- 11.2.10. A manutenção corretiva dos equipamentos médico-assistenciais deverá ser realizada imediatamente após o chamado.
- 11.2.11. Em equipamentos médico-assistenciais, cujo contrato de manutenção é exclusivo do fabricante, a empresa deverá realizar o primeiro atendimento, em caso de falha. Devendo transmitir as informações dadas pelos usuários ao fabricante, assim como realizar testes.
- 11.2.12. No que tange aos equipamentos médico-assistenciais em garantia, a empresa CONTRATADA deverá realizar seu controle por meio de software. As manutenções preventivas e corretivas também deverão ser acompanhadas pela CONTRATADA.
- 11.2.13. No que tange aos equipamentos médico-assistenciais em regime de locação, a empresa CONTRATADA deverá realizar seu controle por meio de software. As manutenções preventivas e corretivas também deverão ser acompanhadas pela CONTRATADA.
- 11.2.14. Em caso de demonstração de equipamentos, a CONTRATADA deverá avaliar a documentação pertinente, informar sobre os possíveis impactos no ambiente de utilização do equipamento, dialogando com a GLOG, e no que toca à infraestrutura necessária.
- 11.2.15. Avaliar acessórios de equipamentos, realizando testes de bancada e confeccionando parecer, quando necessário.
- 11.2.16. Realizar inventário de equipamentos, e atualizar a cada seis meses, identificando sua localização.
- 11.2.17. A resolubilidade de problemas técnicos deverá ser de 90%, ao mês.
- 11.2.18. Incorporar os equipamentos médico-assistenciais, que perderem a garantia ou assimilados ao patrimônio durante a vigência da respectiva contratação.
- 11.2.19. Prestar serviço 8 horas por dia, em todos os dias úteis ou quando a unidade estiver em funcionamento.

- 11.2.20. Enviar relatório de atividades mensal contendo, no mínimo, os indicadores: percentagem de conclusão dos programas de manutenção e calibração; tempo de resposta; tempo de atendimento; tempo de paralisação de equipamentos; horas de manutenção corretiva/ordem de serviço; horas de manutenção corretiva/equipamento; custo de manutenção; reparos repetidos; tempo médio de retorno; relação custo de manutenção – aquisição; número de ordens de serviço por setor; números de ordens de serviço por equipamento; número de ordens de serviço por mês; relação de ordens de serviço abertas e fechadas.
- 11.2.21. No relatório de atividades mensal deverá constar as ordens de serviços realizadas no mês e suas respectivas notas fiscais, além de um mapa síntese, no qual deverão estar dispostas as informações relativas a cada ordem de serviço, como custo, peças trocadas, equipamento e seu número de patrimônio, e número de nota fiscal.
- 11.2.22. Emitir ordens de serviço com os seguintes dados: peça(s) trocada(s); custo de peça(s); cotações do custo de peças e serviços; setor requisitante; profissional que atestou o serviço, dentre outros relacionados ao tema.
- 11.2.23. As aquisições de peças deverão ter aprovação da fiscalização, para que seja realizado o serviço.
- 11.2.24. Confeccionar projeções de custos de manutenção.

12. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A contratação de prestação dos serviços inclui a realização de processos administrativos e também serviços técnicos e especializados em ENGENHARIA CLÍNICA por meio de gestão, envolvendo manutenções preventivas e corretivas, validações, qualificações, testes de segurança elétrica e demais itens, conforme exigidos na RDC nº 02, de 25 de janeiro 2010 e legislações vigentes, além da gestão de todo o parque tecnológico de equipamentos médicos assistenciais conforme descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 12.2. Execução de serviços de ENGENHARIA CLÍNICA nos PMF's gerenciados pela FESAUDE, caracterizada pelo gerenciamento do parque tecnológico durante todo o seu ciclo de vida segundo orientações do fabricante. Este gerenciamento será executado pela manutenção dos equipamentos médico-assistenciais, execução de serviços técnicos de aferição, calibração, teste de segurança elétrica, validações, acompanhamento de manutenção preventiva e corretiva, qualificação técnica, assessoria técnica, participação em processos de aquisição, recebimento, treinamento, desativação de todos os assuntos referentes aos equipamentos visando a máxima segurança e disponibilidade operacional dos equipamentos.
- 12.3. Incluem-se também, nas atividades da engenharia clínica, a participação em processos de qualidade ONA, ISO 9000, "Joint Comissão", tecno vigilância e gerenciamento de riscos.
- 12.4. Os serviços a serem executados durante a vigência do contrato, relacionados aos equipamentos médico assistenciais, de forma não exaustiva, compreendem:
 - 12.4.1. Recebimento e aceitação de equipamentos;
 - 12.4.2. Gerenciamento e/ou realização periódica de inspeção;

- 12.4.3. Instalação, montagem e desmontagem de equipamentos quando necessário;
- 12.4.4. Levantamento, cadastramento, elaboração e manutenção de prontuário;
- 12.4.5. Manutenção preventiva dos equipamentos;
- 12.4.6. Realizar calibração dos equipamentos;
- 12.4.7. Realizar a validação dos equipamentos;
- 12.4.8. Teste de funcionalidade e Teste de Segurança Elétrica dos equipamentos;
- 12.4.9. Registro histórico de intervenções técnicas dos equipamentos;
- 12.4.10. Elaboração de procedimentos operacionais de manutenção preventiva, testes de funcionalidade e calibração dos equipamentos;
- 12.4.11. Auxiliar nas ações de tecnovigilância, no registro e notificação de queixas técnicas e eventos adversos envolvendo as tecnologias em saúde, conforme disposto em normas e guias específicos referentes à notificação no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- 12.4.12. Auxiliar na gestão e controle de documentos como notas fiscais e ordens de serviços técnicos e atividades relacionadas ao levantamento do histórico de aquisições e serviços;
- 12.4.13. Entrega Mensal de Relatório de Produtividade, contendo atividades desempenhadas, indicadores qualitativos e quantitativos de serviço, cumprimento de metas, eventos adversos, peças diversas aplicadas, posição dos equipamentos e movimentação de bens.
- 12.5. A CONTRATADA será responsável pelo atendimento inicial de todos os equipamentos médicos assistenciais das unidades quando houver chamados para avaliação de defeitos.
- 12.6. Entende-se por atendimento inicial a prestação de serviço básico em todos os MMFs e RAPS (Módulos Médico de Família e Rede de Atenção Psicossocial) da FESAÚDE independentemente da complexidade tecnológica envolvida ou da existência de contrato terceirizado; verificação das condições de utilização do equipamento, analisando eventuais problemas relacionados com as instalações ordinárias e especiais, verificando acessórios e eventuais procedimentos inadequados por parte dos usuários e; a execução de testes operacionais e acionamento de setores responsáveis quando necessário.
- 12.7. Desenvolver e implantar um plano de manutenção preventiva dos equipamentos da FESAÚDE que deverá ser divulgado para o gestor do contrato de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando da data programada e com isso reduzir necessidade de manutenção corretiva prevenindo danos futuros e observando falhas em estágios iniciais.
- 12.8. O planejamento deverá ser desenvolvido com base na análise da criticidade do parque tecnológico. Considerando as recomendações do fabricante e avaliando o risco físico ao paciente, a função do equipamento e requisitos de manutenção.
- 12.9. O plano de manutenção preventiva deverá ser apresentado à CONTRATANTE em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do ofício de início da prestação do serviço, devendo conter o calendário correspondente às respectivas atividades do serviço.

- 12.10. O prazo para implementação e início das atividades de manutenção preventiva é também de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do ofício de início da prestação do serviço.
- 12.11. Toda manutenção preventiva deverá gerar um documento denominado Ordem de Serviço (OS) de manutenção preventiva ou similar com o mínimo as seguintes informações:
- Número da ordem de serviço;
 - Dados de identificação do equipamento;
 - Data de realização da preventiva;
 - Data da realização da próxima preventiva;
 - Código dos equipamentos;
 - Instrumentos de medição utilizados;
 - Contendo rotinas de manutenções realizadas;
 - Indicação do técnico responsável pela execução da manutenção;
 - Assinatura legal do funcionário responsável pelo setor de lotação vigente do equipamento.
- 12.12. A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos submetidos à manutenção preventiva contendo obrigatoriamente a data e realização desta, e data da próxima preventiva.
- 12.13. Caberá à CONTRATADA a realização de INSPEÇÃO periódica (plano de manutenção preventiva) de todos os equipamentos médico-assistencial da FESAÚDE de modo a garantir que todos os equipamentos disponíveis possam executar suas funções de forma plena e segura e deverão ser realizadas no período das 08:00 às 17:00 horas.
- 12.14. Deverá ser elaborado e atualizado relatório técnico de inspeção contendo a listagem completa dos equipamentos com as condições de observação e funcionamento.
- 12.15. As inspeções periódicas compreendem a verificação da normalidade de funcionamento do equipamento, se está corretamente instalado e regulado para uso, por meio de uso de aplicação de uma lista de checagem (checklist) devidamente documentada, buscando identificar irregularidades no funcionamento dos equipamentos.
- 12.16. O técnico deverá visitar os setores assistenciais e verificar junto ao responsável ou a quem por ele for designado, se há algum equipamento que tenha apresentado algum tipo de falha para, se necessário, encaminhá-lo a manutenção ou substituição.
- 12.17. A CONTRATADA deverá desenvolver e implantar um plano de calibração, teste de segurança elétrica e de qualificação para todos os equipamentos das Unidades que necessitam desses serviços e que deverá ser apresentado ao respectivo gestor de contrato em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do ofício de início de prestação do serviço.
- 12.18. A implantação de tal plano visa estabelecer revisão frequente dos sistemas de medidas e desempenhos no intuito de garantir que os equipamentos médicos assistenciais, sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e operadores.

- 12.19. O plano deverá conter calendário com datas de todas as suas respectivas atividades, que deverão ser iniciadas no dia seguinte à apresentação do plano ao respectivo gestor do contrato.
- 12.20. A CONTRATADA, juntamente com a CONTRATANTE deve fazer e seguir um cronograma de calibrações e validações.
- 12.21. Os serviços de calibrações e testes de segurança elétrica, quando aplicáveis, deverão ser realizados nos equipamentos médicos assistenciais no mínimo uma vez durante a vigência do contrato, obedecendo as recomendações técnicas do fabricante.
- 12.22. Ainda os serviços deverão estar em conformidade com as portarias do INMETRO 143/2001, 035/1999, 236/1994 e demais legislações vigentes, para esfigmomanômetros e balanças.
- 12.23. Independentemente das prioridades devidas definidas no plano, a CONTRATADA deverá realizar nova calibração dos equipamentos todas as vezes que estes venham a sofrer alguma intervenção corretiva.
- 12.24. A CONTRATADA deve analisar os resultados das calibrações comparando-as com os desvios máximos admitidos para o equipamento.
- 12.25. Deverá atestar a sua conformidade ou não conformidade, e se necessário alterar as periodicidades com base em métodos para ajuste de intervalos de calibração, ou deverá tomar as providências necessárias conforme o caso.
- 12.26. Caso ocorra uma não conformidade que necessite de ajuste e/ou manutenção, a CONTRATADA deverá sinalizar a CONTRATANTE e providenciar a devida manutenção corretiva. Após essa manutenção, o equipamento em questão deverá ser novamente calibrado e validado, se for o caso.
- 12.27. A CONTRATADA deve dispor de equipamentos de aferição ou calibração para a adequada execução da manutenção dos equipamentos médicos hospitalares. A CONTRATADA deve dispor no mínimo dos equipamentos de aferições e ou calibrações, a saber:
 - Conjunto de pesos padrão;
 - Termômetros;
 - Calibrador de pressão;
 - Registradores de temperatura.
- 12.28. Os serviços de qualificação operacional e desempenho deverão ser realizados nos equipamentos referenciados pela ANVISA, e de acordo com as com as Resoluções 57/2010, 15/2012 e 51/2013, bem como demais legislações vigentes no mínimo uma vez ao ano.
- 12.29. Os serviços realizados deverão gerar um documento denominado de certificado de calibração, laudo de segurança elétrica ou relatório de qualificação ou validação de acordo com o respectivo serviço executado com, no mínimo, as seguintes informações:
 - Número do documento;
 - Tipo do documento;
 - Data de execução do serviço;

- Código de equipamentos e instrumentos;
 - Código do padrão de referência;
 - Indicação de no mínimo três leituras (se aplicável), comparando com as leituras do padrão, indicação do erro, da lei da incerteza da leitura (se aplicável);
 - Indicação do técnico responsável pela execução do serviço.
- 12.30. Atualizar periodicamente o inventário de todos os equipamentos médicos hospitalares, EMH disponíveis nas unidades, identificando em detalhes os dados do equipamento, sua localização física, estado operacional e seu histórico de aquisição.
- 12.31. O cadastro do parque tecnológico deverá ser apresentado para a unidade ou setor por este designado, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do ofício de início de prestação do serviço.
- 12.32. Disponibilizar, ao final do contrato, o cadastro do inventário atualizado, contendo marca, modelo número de série, patrimônio, localização, estado operacional e data de compra, bem como lista de prestadores de serviço de preventiva e corretiva, razão social, telefone, lista de contratos de manutenção preventiva e a data de início e término destes.
- 12.33. Todos os dados deverão ser fornecidos em relatório impresso e em meio em arquivos do tipo DOC ou XLS.
- 12.34. Reduzir o tempo da parada dos equipamentos realizando uma primeira intervenção em todos os chamados técnicos solicitado pelos setores através do SisGed.
- 12.35. Avaliar a técnica e os custos das propostas oferecidas pelos prestadores de serviços subcontratados, tais como calibrações e validações, apresentando pelo menos três orçamentos sempre que possível para avaliação pelo gestor do contrato.
- 12.36. Os serviços calibrações e testes de segurança elétrica que necessitem ser executados por firmas externas, por exigência do fabricante ou motivo igualmente relevante, devem ser acompanhados por técnico da CONTRATADA e deverão ser registrados em formulário e objetivando melhor controle e desempenho destes serviços.
- 12.37. Todos os serviços de natureza programada que, por sua natureza técnica acarretarem a paralisação dos equipamentos, deverão ser programadas, quando possível, para execução em dias e horários não coincidentes com o expediente dos setores, acordados pelos responsáveis da área.
- 12.38. A CONTRATADA deverá assessorar a FESAÚDE na avaliação da obsolescência e ou alienação dos equipamentos das clínicas, emitindo parecer técnico baseado em técnico operacional histórico de falhas situação de manutenibilidade.
- 12.39. Apresentar mensalmente - e sempre que solicitado - relatórios gerenciais que contemplem indicadores de desempenho como custo de reparo, custo de contrato de manutenção, resolutividade total das OS's abertas no período da CONTRATADA, entre outros.
- 12.40. Fornecer partes, peças de materiais originais do fabricante nos casos em que seja necessário para operacionalização e manutenção dos equipamentos até o limite mensal da VERBA VARIÁVEL definido neste TERMO DE REFERÊNCIA, e contratação de alguns serviços desde que estes sejam autorizados previamente pela CONTRATANTE.

- 12.41. Apresentar relatório mensal final de prestação de contas acompanhado dos três orçamentos realizados para a compra da peça ou da aquisição do serviço, sempre que possível, as OS's, a autorização do serviço e nota fiscal da compra da peça.
- 12.42. Realizar montagem, desmontagem e instalação de equipamentos clínicos dentro das unidades.
- 12.43. Indicar um responsável técnico pela prestação dos serviços de engenharia clínica devidamente registrado no CREA. Este RT será o preposto da empresa, ou seja, o profissional de contato dela por atender a CONTRATANTE, todas as vezes que for demandado.
- 12.44. Realizar a manutenção de balanças e esfigmomanômetros através de empresas devidamente certificadas pelo IPEM e de acordo com a Portaria INMETRO 088/87.
- 12.45. No início de TODAS as visitas técnicas aos Estabelecimentos de Saúde, os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar ao responsável pela unidade e informar o objetivo da visita e só poderão iniciar as atividades após autorização.
- 12.46. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 12.47. A CONTRATADA deve fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's conforme constatada a sua necessidade.
- 12.48. A CONTRATADA deve responder por quaisquer extravios e danos causados às instalações, imóveis e equipamentos do CONTRATANTE, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do contrato.
- 12.49. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 12.50. Garantir a não permissão e utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.51. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.52. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.53. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de Segurança e Medicina do Trabalho da FESAÚDE.
- 12.54. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

- 12.55. Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir relatório descritivo, de forma detalhada, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados no período, bem como das peças eventualmente substituídas.
- 12.56. A CONTRATADA deverá ter o registro e controle via sistema dos chamados emergenciais através da categorização deles. Com elaboração de Planilha de Proposta Orçamentária - PPO para serviços ordinários demandados pela FESAÚDE via Documento de Requerimento de Demanda - DRD, e Ordens de Serviço executadas.
- 12.57. A CONTRATADA deverá disponibilizar automóvel para transporte e entrega de ferramentas, materiais e equipamentos para as atividades programadas, seguindo o calendário de visitas.
- 12.58. A CONTRATADA deverá compartilhar com a CONTRATANTE toda documentação padrão referente aos procedimentos executados, tais como Procedimentos Operacionais Padrão (POP's), Instruções de Trabalho (IT's), Checklists de Rotina, fluxogramas e organograma da equipe.
- 12.59. Ao fim de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, serão definidas metas para os indicadores constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA dos indicadores a serem pactuadas entre as partes.
- 12.60. As metas pactuadas entre as partes passarão por revisão trimestral ou quando a fiscalização do contrato avaliar necessário.
- 12.61. A CONTRATADA deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.
- 12.62. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço realizado de forma não satisfatória, quando a CONTRATANTE julgar necessário, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 12.63. A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que comprovadamente causar embaraço à boa execução do Contrato.
- 12.64. A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços, sem interrupção, substituindo, sem ônus para a CONTRATANTE, a ausência de qualquer prestador de serviço, independentemente do motivo.
- 12.65. A CONTRATADA deverá fornecer a relação nominal de todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, informando número de documento de identificação para a liberação da entrada nas dependências das Unidades de Saúde do PMF, Atenção Psicossocial e nas unidades de Atenção Primária em Saúde administrados pela FESAÚDE.
- 12.66. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, dispositivos, aparelhos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade que se destinam.
- 12.67. A CONTRATADA deverá apresentar quando da fiscalização do contrato, as especificações técnicas de todos os materiais que serão utilizados, submetendo amostras à aprovação da fiscalização do CONTRATANTE sempre que necessário, bem como as notas fiscais, caso solicitado.
- 12.68. Caso a CONTRATADA utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas no mercado para o tipo de material especificado), caberá a ela

comprovar, por meio de testes, e se solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE, estarem de acordo com as normas técnicas, ficando as respectivas despesas por conta da CONTRATADA.

- 12.69. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE, responsabilizando-se pela sua guarda e integridade física.
- 12.70. A CONTRATADA deverá manter, durante o período de execução dos serviços, seu pessoal uniformizado, identificado por crachás, e provendo-os de todos os EPI's e EPC's que forem necessários para a execução segura dos serviços.
- 12.71. A CONTRATADA deverá implementar ações gerenciais baseadas em dados históricos, objetivando melhorias de qualidade e redução dos custos.
- 12.72. A CONTRATADA deverá realizar treinamentos mensais dos usuários/operadores de acordo com a necessidade em relação aos procedimentos funcionais dos equipamentos, visando estabelecer rotinas para aumentar sua vida útil.
- 12.73. A CONTRATADA deverá disponibilizar, enquanto durar o contrato, um SISTEMA INFORMATIZADO para gerenciamento do parque de equipamentos médico assistenciais que contemple, no mínimo, as seguintes informações:
- Cadastro de equipamentos;
 - Cadastro de fornecedores e prestadores de serviço;
 - Controle das garantias de venda e de serviço;
 - Cadastro e histórico das ordens de serviço;
 - Cadastro dos contratos de manutenção;
 - Elaboração do cronograma de manutenção preventiva, calibração e teste de segurança elétrica;
 - Emissão de relatórios gerenciais e certificados com rastreabilidade.
- 12.74. O Sistema de Informação (SI) deverá ter interface com o usuário da FESAÚDE a fim de permitir, de modo simples, elaborar consultas à base de dados e usá-las em relatórios gerenciais, agregando dados para a elaboração de gráficos e tabelas.
- 12.75. A CONTRATADA deverá promover melhoria e atualização tecnológica no sistema informatizado e no processo de gerenciamento de equipamentos e incorporação de tecnologias, sempre que identificada a oportunidade de prover melhores resultados da Supervisão de Engenharia Clínica.
- 12.76. As Manutenções Preventivas deverão ser realizadas periodicamente nos equipamentos relacionados e de acordo com um cronograma semestral e anual elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização do contrato. A periodicidade das Manutenções Preventivas deverá obedecer às recomendações técnicas do fabricante dos equipamentos. Na ausência desta recomendação, a periodicidade será definida em conjunto com a Supervisão de Engenharia Clínica.
- 12.77. A CONTRATADA deverá executar avaliação permanente das condições de instalação dos equipamentos médico assistenciais no que se refere a aterramento, refrigeração, proteção radiológica e iluminação, informando, via parecer, caso haja situação que esteja afetando sua funcionalidade.

- 12.78. Caso haja renovação do contrato de manutenção vigente, a empresa deverá apresentar e executar manutenção preventiva em todos os equipamentos com fornecimento de relatório, garantindo sua integridade.
- 12.79. A CONTRATADA e seus auxiliares deverão obedecer rigorosamente à disciplina interna das Unidades, principalmente quanto à circulação de pessoas, entrada e saída de bens e equipamentos.
- 12.80. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação e análise pela CONTRATANTE.
- 12.81. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a celebração deste, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 12.82. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por um servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 12.83. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 02 (duas) horas em caso de eventual ausência, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
- 12.84. A CONTRATADA não substituirá a equipe técnica indicada pela CONTRATADA, sem prévia comunicação a Fiscalização.
- 12.85. Os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício, direto ou indireto com a FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE.
- 12.86. A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, os pagamentos de salários, apólice de seguro contra risco de acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, em relação à Unidade, respeitando-se os prazos estabelecidos em lei para as diversas obrigações.
- 12.87. A CONTRATADA deverá entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o início da vigência do contrato as seguintes documentações:
 - Declaração expressa de que a empresa dispõe de sistema de informação, para gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares permitindo o cadastro e o controle de dados;
 - O sistema de informação deverá ser composto de Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados que assegure a total consistência e integridade relacional e que possa ser executado em ambiente Windows, permitindo a consulta, via web, das informações pertinentes aos equipamentos biomédicos;
 - Relação nominal com 1 (uma) foto 3x4 dos empregados que compõem as equipes, com os dados pessoais de cada um, número de registro, número e série da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado;
 - Indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - Apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) dentro da

validade e de acordo com o determinado pelas Normas Regulamentadoras – NR's, em especial a NR 7, NR 9 e NR 32;

- Apresentar cronograma de atividades para os 12 meses de trabalho após início das atividades, aprovado pela Superintendência de Serviços e Direção da Unidade;
- Apresentar à Gerência de Engenharia Clínica, plano de trabalho, programas, cronogramas e rotinas de manutenção preventiva, corretiva e calibrações, apropriadas às respectivas operações, que deverão ser pactuados mutuamente;
- Certidão de Registro dos técnicos que serão alocados para as prestações dos serviços.

12.88. A CONTRATADA deverá seguir o seguinte Cronograma de Implantação das Atividades:

Fase 1: 01º ao 15º dia, a contar da publicação do contrato;

Fase 2: 16º ao 45º dia;

Fase 3: 46º ao 90º dia;

Fase 4: 91º ao 180º dia;

Fase 5: a partir do 181º dia até o fim do contrato.

Descrição das Atividades	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5
Levantamento das necessidades e condições de trabalho e apresentação da ferramenta de software.	X				
Apresentação da equipe devidamente qualificada.	X				
Levantamento, Cadastramento, Atualização inicial do inventario de equipamentos e divulgação de cronograma de serviços programados.		X			
Execução de Manutenção corretiva.	X	X	X	X	X
Execução de serviços programados: manutenção preventiva, calibração, qualificação e teste de segurança elétrica.			X	X	X
Execução do plano de gestão tecnológico.			X	X	X

12.89. Prazo para início da execução dos serviços:

12.89.1. Após a homologação do pregão, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

12.89.2. A execução dos serviços pela CONTRATADA será iniciada imediatamente após publicação do contrato assinado no Diário Oficial do Município.

12.90. Horário para prestação dos serviços e regras para deslocamento:

12.90.1. Todos os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva deverão ser prestados dentro do horário de segunda à sexta-feira (exceto feriados), das 8:00 às 17:00 horas, ou conforme funcionamento da edificação, instalação predial e equipamento em questão.

Considerando a natureza emergencial do serviço, a critério da fiscalização da FESAÚDE, os serviços poderão ocorrer nos sábados, domingos e feriados ou no período noturno, após autorização por escrito do Gestor/Fiscal do contrato.

- 12.90.2. Serviços que impliquem no desligamento de energia elétrica, água, ou outros similares deverão ser executados nos dias e horários previamente acordados com os Gestores de cada unidade.
- 12.91. **Realizar gestão, por meio de software/aplicativo, cujo acesso deve ser dado ao Serviço de Engenharia Clínica. Esse software/aplicativo deverá fornecer indicadores tais como: percentagem de conclusão dos programas de manutenção e calibração; tempo de resposta; tempo de atendimento; tempo de paralisação de equipamentos; horas de manutenção corretiva/ordem de serviço; horas de manutenção corretiva/equipamento; custo de manutenção; reparos repetidos; tempo médio de retorno; relação custo de manutenção – aquisição; número de ordens de serviço por setor; números de ordens de serviço por equipamento; número de ordens de serviço por mês; relação de ordens de serviço abertas e fechadas;**
- 12.92. **Elaborar pareceres técnicos; auxiliar na confecção de estudos de depreciação de equipamentos, análise de relação custo benefício, elaboração de planos de manutenção, além de servir de apoio técnico especializado as demandas das Unidade sob gestão da FeSaúde;**
- 12.93. Executar ações de modo a permitir que um equipamento atenda às funções e aos padrões de desempenho pretendidos por seus operadores, segundo as condições operacionais presentes, por meio da correta utilização das políticas de manutenção, visando prevenir as causas de falhas dominantes de equipamentos críticos, indispensáveis e, desse modo, obter os níveis adequados de disponibilidade do equipamento e de custos;
- 12.94. Acompanhar o ciclo de vida do equipamento, desde de sua descrição (no processo de aquisição) até o sucateamento, de maneira a fornecer dados da relação custo de manutenção – produtividade, e o cálculo anual de depreciação;
- 12.95. Consolidar rotina que não está voltada apenas para o momento em que o equipamento requer reparo, mas para a melhoria do seu desempenho ao longo do ciclo de vida de forma sistematizada, analítica das causas básicas das falhas, dos problemas crônicos, da melhoria de padrões, capacitação da equipe técnica e de operação, elaboração de plano de manutenção e inspeção;
- 12.96. Realizar calibração de acordo com o manual do fabricante do respectivo equipamento. Caso não haja a disposição de dados de tempo de calibração, a mesma deverá ocorrer, no mínimo, uma vez ao ano;
- 12.97. Realizar manutenção de acordo com o manual do fabricante do respectivo equipamento;
- 12.98. Realizar o acompanhamento do calendário de manutenções preventivas e calibrações e das manutenções corretivas, informando estado e condições de segurança do equipamento;
- 12.99. Iniciação, planejamento, execução, controle e encerramento de projetos, assim como a gestão do escopo, cronograma, qualidade, custos e estabelecer plano de comunicação para as partes interessadas;

13. AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- 13.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela FESAÚDE.
- 13.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados pela CONTRATADA:
 - 13.2.1. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
 - 13.2.2. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
 - 13.2.3. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
 - 13.2.4. Utilização de materiais que atendam à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais positivos e negativos associados ao produto.
 - 13.2.5. Retirar, sob orientação da fiscalização da FESAÚDE, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los a esta fiscalização para avaliação de reaproveitamento, recolhimento a depósito indicado por esta Fundação ou descarte adequado.
- 13.3. Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008 para a aquisição de pilhas e baterias a serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- 13.4. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.
- 13.5. A qualquer tempo a FESAÚDE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.
- 13.6. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
- 13.7. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes nas edificações da FESAÚDE, que não esteja expressamente descrita na respectiva Ordem de Serviço, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à fiscalização da FESAÚDE autorização para tais deslocamentos e modificações.
- 13.8. As vias internas e externas de acesso às dependências das unidades administradas pela FESAÚDE não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados sob responsabilidade da CONTRATADA, de forma a não prejudicar operação da unidade ou atividades de terceiros que eventualmente poderão estar trabalhando concomitantemente.

- 13.9. Não será permitido que os funcionários da CONTRATADA transitem nas unidades administradas pela FESAÚDE a esmo, ociosamente, por áreas que não sejam imediatas do trabalho.
- 13.10. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou dano de patrimônio da FESAÚDE.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços, respeitado o disposto no artigo 72, da Lei 8.666/1993, quando estes forem especializados, observadas todas as exigências previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, a quem caberá transmitir a (s) SUBCONTRATADA (s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.
- 14.2. Na execução do objeto contratual, a CONTRATADA poderá subcontratar a execução dos serviços especializados, desde que a SUBCONTRATADA atenda aos requisitos de habilitação constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade, portanto tais serviços deverão ser acompanhados de suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART.
- 14.3. A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela CONTRATANTE, das exigências constantes do contrato, deste TERMO DE REFERÊNCIA, em relação à documentação exigida dos subcontratados.
- 14.4. A CONTRATANTE analisará, caso a caso, as empresas e profissionais indicados pela CONTRATADA para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela CONTRATANTE.
- 14.5. Qualquer atraso decorrente da apresentação fora do prazo, ou de forma incorreta, da documentação dos subcontratados pela CONTRATADA, que acarretem prejuízos ao prazo de execução do objeto, será de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a penalidade aplicável, nos termos do contrato.
- 14.6. A substituição pela CONTRATADA do (s) eventual (ais) subcontratado (s), já anteriormente aprovado (s) e autorizado (s), dependerá da prévia anuência escrita da CONTRATANTE, devendo o (s) substituto (s) apresentar (em) as mesmas condições técnicas e legais estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 14.7. A CONTRATADA deverá incluir, em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita à Administração exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, bem como cláusula que vede à SUBCONTRATADA repassar o objeto subcontratado a outra empresa.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da FESAÚDE à continuidade do contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE – FESAÚDE

- 16.1. Será por conta da CONTRATANTE quaisquer custos referentes às adequações obrigatórias por novas legislações pertinentes.
- 16.2. Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 16.3. Designar um profissional para fazer a fiscalização dos serviços da CONTRATADA.
- 16.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução das Ordens de Serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 16.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação de cada Ordem de Serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 16.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal da CONTRATADA, no que couber.
- 16.7. Responsabilizar-se em não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 16.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- 16.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- 16.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas em Ordem de Serviço específica para a qual o trabalhador foi designado.
- 16.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 16.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento.
- 16.10. Comunicar ao gestor e fiscal do contrato e setores responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 16.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após execução do serviço e notificações expedidas.
- 16.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, 5º, da Lei nº 8.666/1993.
- 16.13. Estabelecer rotinas e procedimentos para o cumprimento deste Termo de Referência.

- 16.14. Emitir Documento de Requisição de Demanda - DRD, notificando a CONTRATADA sobre a necessidade de execução de serviço ordinário de manutenção.
- 16.15. Analisar e aprovar, a seu critério, a Planilha de Proposta Orçamentária - PPO enviada pela CONTRATADA, devendo reprovar o referido documento e questionar os valores nele contidos em caso de não concordância com os mesmos.
- 16.16. Emitir Ordem de Serviço para início da prestação de qualquer serviço pela CONTRATADA.
- 16.17. Garantir que os profissionais da CONTRATADA não executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas neste Termo de Referência e em cada Ordem de Serviço expedida.
- 16.18. Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.
- 16.19. Ceder à CONTRATADA, quando necessário e for possível, espaço no interior de suas dependências para guarda de equipamentos, materiais e ferramentas necessários à execução da Ordem de Serviço, ficando a CONTRATADA responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições em que lhe foi cedido.
- 16.20. Conferir e aprovar o Relatório Técnico Mensal de Execução dos Serviços e as Ordens de Serviço executadas pela CONTRATADA durante o mês de referência.
- 16.21. Avaliar a qualidade da prestação dos serviços da CONTRATADA.
- 16.22. Autorizar a emissão de Nota Fiscal/Faturamento mensal pela CONTRATADA somente após: Recebimento Definitivo das Ordens de Serviço prestadas no mês de referência, análise e aprovação do Relatório Técnico Mensal de Execução dos Serviços elaborado pela CONTRATADA, e análise a respeito de descontos no pagamento dos serviços referente à avaliação do Instrumento de Medição de Resultado.
- 16.23. Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, inclusive o Responsável Técnico(a), que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização da FESAÚDE ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas. O empregado substituído não poderá mais ser enviado para atendimento de nenhuma Ordem de Serviço deste contrato.
- 16.24. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da FESAÚDE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.2. O representante da FESAÚDE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

- 17.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução das Ordens de Serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 17.6. O representante da FESAÚDE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §1º e § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 17.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - 17.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - 17.9.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 17.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização da FESAÚDE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 17.12. A fiscalização da FESAÚDE deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.13. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização da FESAÚDE,

- desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 17.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 17.16. A fiscalização da FESAÚDE poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 17.17. A fiscalização da FESAÚDE deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:
- 17.17.1. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela FESAÚDE.
- 17.17.2. Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o planejamento de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
- 17.17.3. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços, com a devida justificativa técnica elaborada por profissional dotado das atribuições profissionais pertinentes.
- 17.17.4. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato.
- 17.17.5. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- 17.17.6. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados através de profissionais com atribuições técnicas compatíveis, além de verificar e atestar as respectivas Ordens de Serviço, bem como conferir, pôr vista e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.
- 17.17.7. Verificar e aprovar, por profissionais tecnicamente habilitados, o Relatório Técnico Mensal de Execução dos Serviços, elaborado em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 17.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da FESAÚDE ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.19. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio ou de seus empregados e/ou prepostos.
- 17.20. Cabe à CONTRATANTE designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este TERMO DE REFERÊNCIA, quando do início da prestação do serviço.

- 17.21. A fiscalização do contrato tem como objetivos:
- Manter elevado padrão de qualidade nos serviços prestados;
 - Manter o cumprimento das solicitações contratadas;
 - Proceder a eventuais ajustes técnicos ou administrativos;
 - Manter permanente contato entre as partes com o objetivo de evitar problemas ou, quando houver, solucioná-los o quanto antes.
- 17.22. A CONTRATADA deverá apresentar todo e qualquer documento inerente aos serviços contratados que lhe for solicitado, bem como explicações técnico/administrativa que se julgar convenientes.
- 17.23. A CONTRATADA deverá facilitar a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- 17.24. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA, podendo culminar em rescisão contratual, consoante ao previsto no decorrer do art. 86, da Lei 8.666/1993.
- 17.25. A CONTRATANTE terá plenos poderes para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, por si ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados.
- 17.26. A FISCALIZAÇÃO poderá, fundamentadamente, sustar a execução dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como glosar das faturas os valores correspondentes aos serviços que não tenham sido executados satisfatoriamente.
- 17.27. A FISCALIZAÇÃO poderá ordenar a imediata retirada do local, de qualquer empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar sua ação fiscalizadora, comprometendo-se a CONTRATADA a providenciar sua substituição.
- 17.28. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da FISCALIZAÇÃO, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços.
- 17.29. A fiscalização técnica realizará as rondas gerais, conforme definição contida neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 17.30. Todos os atos e instruções emitidos pela fiscalização serão caracterizados como atos da CONTRATANTE, estando sob sua responsabilidade.
- 17.31. As decisões que ultrapassem a competência da equipe alocada na unidade de saúde deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.
- 17.32. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:
- 17.32.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, este TERMO DE REFERÊNCIA, orçamentos, cronogramas, correspondências etc.;
- 17.32.2. Aprovar a indicação, pela CONTRATADA, do funcionário responsável pela condução dos trabalhos;
- 17.32.3. solicitar a substituição de qualquer funcionário e/ou prestador de serviço da CONTRATADA que embarace a ação da fiscalização;
- 17.32.4. verificar a disponibilidade da equipe técnica prevista na proposta e no contrato de execução dos serviços;

- 17.32.5. esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas na caracterização dos ambientes, bem como nas demais informações e instruções complementares deste TERMO DE REFERÊNCIA, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 17.32.6. exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 17.32.7. analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 17.32.8. verificar e monitorar a presença diária da equipe da CONTRATADA.
- 17.32.9. verificar e atestar os serviços técnicos, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.
- 17.33. Os documentos referentes a relatórios de serviços para fiscalização técnica deverão estar assinados com visto do engenheiro clínico indicado para este contrato.
- 17.34. Cópia escaneada dos referidos documentos poderão ser aceitas para atesto na NF desde que o original seja entregue antes da próxima NF.
- 17.35. Lista de documentos para Fiscalização Técnica mensal:

DOCUMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA
Relatório Gerencial (indicadores) de Manutenções Preventivas – MP.
Relatório Gerencial (indicadores) de Manutenções Corretivas – MC.
Cronogramas de Preventivas e Calibrações atualizados.
Relatórios de Atendimentos em sobreaviso.
Planilha de Peças adquiridas no mês com orçamentos e cartas de exclusividade quando pertinente.
Cópia das NFs das peças adquiridas no mês.
Relatórios e/ou O.S. referentes às peças trocadas.
Planilha de Serviços Especializados efetuados no mês com orçamentos anexos e documentos compatíveis.
Cópia das NFs dos Serviços especializados.
Relatórios e/ou justificativa dos Serviços especializados e cópia de documentação pertinente (Certificados, Calibrações, Carta de Exclusividade,).
Folhas e/ou registros de ponto por posto de trabalho.

18. DA MEDIÇÃO MENSAL, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura mensal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços executados no mês de referência, nos termos abaixo.
- 18.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 18.3. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Administrativo/Setorial ou pela equipe de fiscalização da FESAÚDE após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 18.4. A FESAÚDE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados em cada Ordem de Serviço, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a

- adequação dos serviços e constatar e relacionar revisões finais que se fizerem necessários.
- 18.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização da FESAÚDE não contabilizar uma determinada Ordem de Serviço que não esteja plenamente executada e aprovada, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
 - 18.6. O recebimento provisório de cada Ordem de Serviço também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e instruções exigíveis.
 - 18.7. Não serão recebidos provisoriamente serviços executados que ainda tenham pendências a serem solucionadas pela CONTRATADA e/ou obras inconclusas.
 - 18.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o Fiscal Administrativo/Setorial da FESAÚDE solicitante ou a Equipe de Fiscalização da FESAÚDE deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor/Fiscal do Contrato.
 - 18.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à Fiscalização Técnica e Administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor/Fiscal do contrato para recebimento definitivo.
 - 18.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - 18.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
 - 18.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
 - 18.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
 - 18.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
 - 18.15. Sobre a Garantia Técnica dos serviços executados:
 - 18.15.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar os vícios verificados relacionados à má execução dos serviços por ela prestados, sempre que houver solicitação e sem ônus para a FESAÚDE, dentro do prazo de garantia dos serviços, tendo em vista o direito assegurado à FESAÚDE pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) c/c art. 69

da Lei nº 8.666/1993 e art. 12 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

- 18.15.2. A FESAÚDE irá realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados após seu recebimento, pelo menos uma vez a cada 12 (doze) meses, comunicando à CONTRATADA as ocorrências verificadas que demandem correção durante o prazo de garantia da obra.
- 18.15.3. A CONTRATADA será notificada por escrito quando defeitos forem observados durante o prazo de garantia, e deverá solucionar os problemas adequadamente, cumprindo os prazos constantes das notificações.
- 18.15.4. Caso os reparos não sejam realizados pela CONTRATADA, a FESAÚDE irá ajuizar o devido processo judicial.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será efetuado pela FESAÚDE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura mensal.
- 19.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
- 19.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo das Ordens de Serviço executadas no mês de referência e autorização do Gestor/Fiscal do contrato, conforme este Termo de Referência.
- 19.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.
- 19.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.
- 19.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e da FESAÚDE;
 - o período de prestação dos serviços;
 - o valor a pagar;
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis
- 19.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento

- iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a FESAÚDE.
- 19.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- não produziu os resultados acordados;
 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 19.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.10. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 19.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da FESAÚDE.
- 19.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a FESAÚDE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da FESAÚDE, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 19.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FESAÚDE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.14. Persistindo a irregularidade, a FESAÚDE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 19.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.16. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da FESAÚDE.
- 19.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212/1993.
- 19.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela FESAÚDE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6}{100)} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. DO REAJUSTE

- 20.1. Para todos os efeitos, os preços da tabela SINAPI do mês de apresentação das propostas da licitação são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas da licitação.
- 20.2. Essa metodologia de reajuste será adotada para os itens transporte e equipe da planilha que compõem o orçamento base deste Termo de Referência (anexo 2). O item de peças e insumos será reajustado pelo IGP-M FGV.
- 20.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, passando-se a adotar então a tabela SINAPI do mês vigente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Esta tabela SINAPI do mês vigente deverá ser utilizada ao longo do próximo ano de contrato.
- 20.4. Serão aplicados os mesmos índices de BDI Referencial e desconto definidos no processo licitatório sobre os valores da tabela SINAPI atualizada.
- 20.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.6. No caso de atraso ou não divulgação da tabela SINAPI do mês de reajustamento, a FESAÚDE pagará à Contratada a importância calculada pela última tabela SINAPI conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada a tabela definitiva. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.7. Nas aferições finais, a tabela utilizada para reajuste será, obrigatoriamente, a definitiva.
- 20.8. Caso a tabela SINAPI adotada para reajustamento venha a ser extinta ou de qualquer forma não possa mais ser utilizada, será adotado, em substituição, o IGP-M FGV, ou o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 20.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 21.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

- 21.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da FESAÚDE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 21.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 21.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a FESAÚDE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 21.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.
- 21.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - prejuízos diretos causados à FESAÚDE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela FESAÚDE à CONTRATADA;
 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 21.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da FESAÚDE, com correção monetária, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
- 21.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, e deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 21.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 21.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 21.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.13. A FESAÚDE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.14. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 21.15. Será considerada extinta a garantia:
 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de

declaração da FESAÚDE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

- No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a FESAÚDE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 21.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela FESAÚDE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 21.17. A CONTRATADA autoriza a FESAÚDE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no contrato.
- 21.18. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:
- Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - Cometer fraude fiscal.
- 22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a FESAÚDE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 22.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- 22.2.2. Multa de:
- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor máximo do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da FESAÚDE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado (máximo do contrato), em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado (máximo do contrato), em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)

por dia sobre o valor mensal estimado do contrato, conforme detalhamento constante das **Tabelas 1 e 2**, abaixo; e

- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor máximo do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a FESAÚDE a promover a rescisão do contrato.

- 22.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 22.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a FESAÚDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 22.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 22.2.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 deste Termo de Referência.
- 22.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a FESAÚDE pelos prejuízos causados.
- 22.2.8. As sanções previstas nos subitens 21.2.3, 21.2.4, 21.2.5, 21.2.6 e 21.2.7, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 22.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Enviar funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização da FESAÚDE, por serviço e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização da FESAÚDE, por item e por ocorrência.	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência.	01
9	Fornecer uniforme, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

22.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a FESAÚDE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 22.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à FESAÚDE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 22.7. Caso a FESAÚDE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, a União ou a FESAÚDE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à FESAÚDE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 22.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.13. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O valor máximo aceitável para a contratação será o valor indicado na tabela abaixo:

Item	Valor anual máximo aceitável
Contratação de empresa especializada em gestão de engenharia clínica	R\$ 881.430,60

24. DOS ANEXOS

- 24.1. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:
- I. Planilha orçamentária
 - II. Minuta termo vistoria
 - III. Modelo de Documento de Requisição de Demanda - DRD.
 - IV. Modelo de Planilha de Proposta Orçamentária - PPO.
 - V. Modelo de Ordem de Serviço - OS.
 - VI. Instrumento de Medição de Resultado - IMR.
 - VII. Modelo de Relatório Técnico Mensal de Execução dos Serviços.
 - VIII. Modelo de Planilha BDI Referencial.
 - IX. Modelo de Declaração de Conhecimento para Execução dos Serviços.
 - X. Rotina de Manutenção Predial Preventiva.
 - XI. Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública

Niterói, 15 de fevereiro de 2023.

Erinaldo Silva Ribeiro

Gerente de Logística e Infraestrutura

FeSaúde - Matrícula: 1056-1

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM		CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1		TRANSPORTE						81.918,12
1.1	19.004.0250-A	VEICULO DE PASSEIO,5 PASSAGEIROS,MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1,0 LITRO,EXCLUSIVE MOTORISTA		EMOP	MES	12,00	6.826,51	81.918,12
2		EQUIPE						411.136,08
2.1	91677	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		SINAPI	MES	12,00	20.353,09	244.237,08
2.2	101401	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		SINAPI	MES	12,00	6.728,28	80.739,36
2.3	101390	AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		SINAPI	MES	12,00	7.179,97	86.159,64
3		CUSTOS PEÇAS - ANEXO 3						388.376,40
1.1	PRÓPRIO	PEÇAS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA REPAROS, MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS COM BAASENO PARQUE TECNOLÓGICO DA FESAÚDE		PRÓPRIO	VB	1,00	388.376,40	388.376,40
VALOR BDI TOTAL:							176.286,12	
VALOR ORÇAMENTO:							705.144,48	
VALOR TOTAL:							881.430,60	



Processo: 720.000.135/2022

Data autuação: 11/04/2022

Folha: _____ Rub.: _____

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA DE TERMO DE VISTORIA

(NOME DO LICITANTE), (RAZÃO SOCIAL). (CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX), através de seu (QUALIFICAÇÃO LEGAL DO RESPONSÁVEL), declara para fins de participação na LICITAÇÃO XX/XX, que vistoriou ou enviou representante legal através de procuração, aos locais de realização dos serviços nas UNIDADES DE SAÚDE COORDENADOS PELA FESAÚDE, em Niterói, objeto dessa LICITAÇÃO, e proclama estar ciente da complexidade da execução dos serviços, bem como dos termos e condições descritos no respectivo TERMO DE REFERÊNCIA, tendo obtido todas as informações a respeito do objeto da presente licitação.

O agendamento da visita técnica será feito através da Gerência de Contratos, por intermédio telefone: (21) XXXX-XXXX.

Niterói/RJ, _____ de _____ de 2022.

REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE

CARIMBO E ASSINATURA

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR

Ou

MINUTA DE TERMO DE NÃO VISTORIA

À

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE



Processo: 720.000.135/2022

Data autuação: 11/04/2022

Folha: _____ Rub.: _____

Declaramos que a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na cidade de, Estado de, telefone nº....., por meio de seu representante legal

(procuração anexa), sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade nº....., expedida pela, para fins de participação na LICITAÇÃO XX/XX, instaurado pela FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI, e para os devidos fins de direito, optou por não realizar a vistoria técnica dos locais de realização do serviço e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos.

Por ser expressão da verdade, é o que tem a declarar, sob as penalidades da Lei.

Niterói / RJ, de de 2022.

Representante Legal da Empresa

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DOCUMENTO DE REQUISIÇÃO DE DEMANDA - DRD



Processo: 720.000.135/2022

Data autuação: 11/04/2022

Folha: _____ Rub.: _____

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - PPO**

DRD nº:	Contrato nº:	Processo nº:	
Data de emissão:	BDI Referencial (%):	Desconto (%):	
Solicitante(Fiscal da Regional):		Matrícula SIAPE:	
E-mail do Solicitante:		Telefone: ()	
Razão Social da Contratada:		CNPJ:	
SERVIÇO ORDINÁRIO	TIPO DE MANUTENÇÃO		Corretiva
			Preventiva
LOCAL DO SERVIÇO:			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:			
QUANTITATIVOS ESTIMADOS PELO SOLICITANTE, QUANDO COUBER:			
CARIMBO DA FESAÚDE		ASSINATURA DO SERVIDOR DA FESAÚDE	

Pregão Eletrônico Nº _____ / _____ Item: ____

Esta empresa atesta o conhecimento de que, no caso de serviços de manutenção ordinários, a elaboração desta Planilha de Proposta Orçamentária (PPO) de forma nenhuma autoriza o início da execução dos serviços pretendidos, ou qualquer tipo de cobrança pelos mesmos.

O presente documento não tem validade sem o carimbo do CNPJ e a assinatura do Responsável Técnico e do Responsável Legal da empresa CONTRATADA.

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)					
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, de forma contínua e sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos, peças e ferramentas nas edificações, instalações prediais e equipamentos da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FESAÚDE/RJ				
Regional FeSaúde		Contrato nº		Processo nº	
IMR nº		Data de emissão		Mês de referência	
Servidor da FeSaúde responsável pela avaliação:			Matrícula SIAPE:		
Razão Social da Contratada:			CNPJ:		
ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS					
1.	EQUIPE DE TRABALHO	QUANTIDADE DE		PENALIDADES (%)	
1.a.	Uniforme				
	Até 2 ocorrências de não conformidade	Não se aplica			
	De 3 a 5 ocorrências de não conformidade			0,30%	
	Valor a crescer, por ocorrência, superior a 5			0,10%	
	Números dos Comunicados de Ocorrência de Não Conformidade (CONC)				
1.b.	EPIs e EPCs				
	Valor por ocorrência de não conformidade			0,50%	
	Números dos Comunicados de Ocorrência de Não Conformidade (CONC)				
1.c.	Comportamento				
	Até 1 ocorrência de não conformidade			1,00%	
	Valor a crescer, por ocorrência, superior a 1			2,00%	
	Números dos Comunicados de Ocorrência de Não Conformidade (CONC)				
2.	QUALIDADE DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS		PENALIDADES (%)	
2.a	Condições estabelecidas				
	Valor por ocorrência de não conformidade			2,00%	
	Números dos Comunicados de Ocorrência de Não Conformidade (CONC)				
2.b.	Limpeza				
	Valor por ocorrência de não conformidade			0,30%	
	Números dos Comunicados de Ocorrência de Não Conformidade (CONC)				
3.	PRAZO DE ATENDIMENTO	Y	Z	X	Penalidade (%)
	Ordem de Serviço nº				
	Números dos Comunicados de Ocorrência de Não Conformidade (CONC)				
RESUMO					
TOTAL FINAL DE PENALIDADES (%)	VALOR TOTAL DAS OS EXECUTADAS (R\$)	DESCONTO TOTAL POR NÃO CONFORMIDADES (R\$)		VALOR LIBERADO PARA FATURAMENTO (R\$)	
OBSERVAÇÕES					
CARIMBO DA FESAÚDE			ASSINATURA DO SERVIDOR DA FESAÚDE		

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Este formulário de IMR será utilizado para definir a redução no pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, quando couber, a depender da qualidade da prestação dos mesmos segundo os itens 4 e 5 descritos abaixo, a critério da FESAÚDE.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Instrumento de Medição de Resultado - IMR é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade na prestação dos serviços, e respectivas adequações de pagamento. Trata-se, portanto, de um instrumento que permite definir bases objetivas a serem aplicadas no controle da qualidade do objeto executado, permitindo à FESAÚDE, também com base em previsão expressa nesse instrumento, promover as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar o atendimento das metas estabelecidas.

Este Anexo será utilizado para avaliação dos serviços prestados, e contém a descrição dos critérios e pontuações a serem empregados na gestão contratual.

A adoção dos critérios previstos neste Anexo assegurará à FESAÚDE a existência de instrumentos para avaliação e controle efetivo da qualidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

A mensuração e o pagamento por resultados são amparados pelo princípio constitucional explícito da eficiência, bem como pelo princípio implícito da economicidade e, ainda, segundo os princípios da legalidade e da moralidade dos gastos públicos.

Este procedimento está vinculado ao contrato de prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva sob demanda, devendo ser elaborado periodicamente pela fiscalização da FESAÚDE para controle da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, de forma a gerar relatórios mensais que serão encaminhados ao Gestor/Fiscal do Contrato, e servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados pela CONTRATADA, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da CONTRATADA na execução do Contrato de prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva.

REGRAS GERAIS

A avaliação da CONTRATADA se faz por meio de pontuação obtida ao final de cada mês pela quantidade de ocorrências apuradas. Serão verificadas as condições estabelecidas como metas. Em caso de não conformidade, será emitido um Comunicado de Ocorrência de Não Conformidade - CONC. A avaliação será feita por Ordem de Serviço.

INDICADORES DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Seguem abaixo os indicadores que serão utilizados para avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA em cada Ordem de Serviço:

INDICADORES DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE	
1	EQUIPE DE TRABALHO
1.a	Uniforme
1.b	EPI's e EPC's
1.c	Comportamento
2	QUALIDADE DOS SERVIÇOS
2.a	Condições estabelecidas
2.b	Limpeza
3	PRAZO DE ATENDIMENTO
3.a	Fórmula Própria

CRITÉRIOS PARA OS ITENS AVALIADOS

Seguem abaixo os critérios de análise, objetivamente mensuráveis e definidos, para os indicadores de avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA em cada Ordem de Serviço:

1 – EQUIPE DE TRABALHO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a boa apresentação e respeitabilidade dos funcionários da CONTRATADA perante a FESAÚDE, além do uso correto dos EPI's e EPC's pelos mesmos.
Metas a cumprir	<p>Todos os membros da equipe de trabalho da CONTRATADA devem:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estar devidamente uniformizados e com crachá de identificação. Os uniformes devem estar em boas condições de conservação. • Utilizar corretamente todos os EPI's e EPC's necessários à execução dos serviços demandados em cada OS. • Demonstrar respeito e comportamento adequado durante toda a execução dos serviços.
Instrumento de medição	Controle de Solicitação de Serviços – Ordem de Serviço - OS.
Forma de acompanhamento	Verificações in loco pela fiscalização da FESAÚDE.
Periodicidade de medição	Mensal
Mecanismo de cálculo	<p>Cada OS será verificada e valorada individualmente.</p> <p>Em cada OS serão avaliadas as três metas deste item, descritas acima.</p> <p>Cada não conformidade ocorrida durante a execução da OS, referente a um dos três quesitos avaliados neste item, será registrada nesta</p>

	<p>mesma OS como uma ocorrência.</p> <p>Aofinal de cada mês será apurada a quantidade de ocorrências.</p>
Início de vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	De acordo com o IMR.
2 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que as demandas sejam cumpridas com qualidade total em cada serviço executado.
Meta a cumprir	Pleno atendimento a todas as condições estabelecidas como metas de qualidade, descritas expressamente em cada OS, além de efetuar plenamente a limpeza do local onde o serviço for realizado.
Instrumento de medição	Controle de Solicitação de Serviços – Ordem de Serviço - OS.
Forma de acompanhamento	Verificações in loco pela fiscalização da FESAÚDE.
Periodicidade de medição	Mensal
Mecanismo de cálculo	<p>Cada OS será verificada e valorada individualmente.</p> <p>Em cada OS estarão descritas as condições estabelecidas como metas de qualidade, e estas serão verificadas. Também será verificada a limpeza do local de execução dos serviços, durante e após a execução dos mesmos.</p> <p>Cada não conformidade ocorrida durante a execução da OS, referente às metas estabelecidas de qualidade do serviço e à limpeza do local do serviço, será registrada nesta mesma OS como uma ocorrência.</p> <p>Aofinal de cada mês será apurada a quantidade de ocorrências.</p>
Início de vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	De acordo com o IMR.
3 - PRAZO DE ATENDIMENTO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que as demandas sejam cumpridas dentro do prazoestipulado.

Meta a cumprir	Prazo previsto em cada OS (em horas).
Instrumento de medição	Controle de Solicitação de Serviços – Ordem de Serviço - OS.
Forma de acompanhamento	Verificações in loco pela fiscalização da FESAÚDE.
Periodicidade de medição	Mensal
Mecanismo de cálculo	<p>Cada OS será verificada e valorada individualmente, conforme a fórmula a seguir:</p> $Y / Z = X$ <p>onde:</p> <p>Y: número de horas decorridas entre o início da execução da OS pela CONTRATADA no local do serviço e a comunicação de conclusão do serviço pela CONTRATADA</p> <p>Z: prazo previsto para conclusão do serviço, descrito expressamente em cada OS, em horas</p>
Início de vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<p>X até 1 = 100% do valor da OS</p> <p>X de 1 a 1,5 = 95% do valor da OS</p> <p>X de 1,5 a 2 = 90% do valor da OS</p>
Observações	<p>Caso não seja possível o atendimento da demanda no prazo previsto, devido às características técnicas do serviço ou por outra causa relevante, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal, a ser analisada pela fiscalização da FESAÚDE, e solicitar um novo prazo para conclusão do serviço. Caso a fiscalização da FESAÚDE avalie como pertinente a justificativa, será concedido um novo prazo sem aplicação de multas e sanções previstas neste Anexo. Caso contrário, serão aplicadas de forma integral as penalidades previstas neste item.</p>

DESCRIÇÃO DO PROCESSO

Cabe à equipe responsável pela fiscalização de cada unidade gerida pela FESAÚDE efetuar o acompanhamento dos serviços prestados, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da CONTRATADA.

A equipe responsável pela fiscalização das unidades deve encaminhar até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de referência o Formulário de IMR para o Gestor/Fiscal do Contrato.



Processo: 720.000.135/2022

Data autuação: 11/04/2022

Folha: _____ Rub.: _____

Cabe ao Gestor/Fiscal do Contrato, mensalmente, e com base em todas as avaliações de qualidade geradas durante o período, apurar o percentual de liberação da fatura correspondente a cada unidade de saúde.



Processo: 720.000.135/2022

Data autuação: 11/04/2022

Folha: _____ Rub.: _____

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DOS SERVIÇOS REALIZADOS	
FOTOS ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS	
FOTOS APÓS A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS	
ANORMALIDADES/DIFICULDADES CONSTATADAS NO DECORRER DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUGESTÕES PARA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:	
CARIMBO DO CNPJ	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA
	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

Esta empresa atesta o conhecimento de que o pagamento desta Medição somente será realizado após conferência e aprovação de todo o conteúdo deste Relatório Técnico pela FESAÚDE. O presente documento não tem validade sem o carimbo do CNPJ e a assinatura do Responsável Técnico e do Responsável Legal da empresa CONTRATADA.

ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PLANILHA BDI REFERENCIAL

OBRA:	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, SOB DEMANDA, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, EM EDIFICAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PREDIAIS DA FESAÚDE						
LOCAL:	NITERÓI/RJ						
COMPOSIÇÃO DO B.D.I - COM Desoneração - Lei 12.844/13							
X . Taxa representativa das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras							
TIPO						ALÍQUOTA (%)	
X.1 - Administração Central						4,00	
X.2 - Seguro e Garantia						0,40	
X.3 - Risco						0,97	
X.3 - Mobilização e Desmobilização						0,00	
					X =	5,37	
Y . Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS							
TIPO						ALÍQUOTA (%)	
Y.1 - Despesas Financeiras						0,59	
					Y =	0,59	
Z . Taxa representativa do LUCRO							
TIPO						ALÍQUOTA (%)	
Z.1 - Lucro Presumido						4,78	
					Z =	4,78	
I . Taxa representativa da incidência dos TRIBUTOS (sobre o FATURAMENTO da empresa)							
TIPO						ALÍQUOTA (%)	
I.1 - ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) - Municipal						3,00	
I.2 - COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) - Federal						3,00	
I.3 - P I S (Programa de Integração Social) - Federal						0,65	
I.4 - Contribuição Previdenciária p/ INSS - Federal - Lei 12.844/2013						4,50	
					I =	11,15	
B D I - Benefício e Despesas Indiretas							
B D I =	$\frac{(1+X)(1+Y)(1+Z)}{(1-I)}$					- 1	← Fórmula do BDI
X é a Taxa somatória das DESPESAS INDIRETAS , exceto tributos e despesas financeiras; Y é a Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS ; Z é a Taxa representativa do LUCRO ; I é a Taxa representativa dos IMPOSTOS .							
OBS.: As alíquotas praticadas nesse cálculo estão menores que os valores mínimos dos parametros das novas determinações do TCU					B.D.I com Desoneração é 25,00%		

OBS.: Esta planilha deverá estar preenchida e obrigatoriamente acompanhada de memorial de cálculo que explique detalhadamente os valores adotados. Cabe salientar que a escolha dos preços desonerados foi a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

ORIENTAÇÕES PARA CÁLCULO DO BDI

O percentual de BDI Referencial incidirá sobre o custo total de cada item das Ordens de Serviço ao longo do contrato, com exceção dos deslocamentos previstos nos itens 5.2 e 7.3.7 e subitens seguintes do Termo de Referência, e deverá ser expressamente proposto pelas licitantes de acordo com as regras a seguir:

- O percentual de BDI Referencial proposto pela licitante deve obrigatoriamente ser apresentado seguindo o modelo acima. Os valores desta planilha devem ser preenchidos conforme cálculo da licitante.
- Deverá ser apresentada memória de cálculo, onde a licitante deve demonstrar em detalhes como chegou ao valor de BDI Referencial por ela proposto. Neste memorial, não serão aceitos percentuais de taxas de impostos maiores do que os vigentes na época da licitação.

O valor de BDI constante neste Anexo e na Planilha Referencial de Composição de Custos e Formação de Preços, Anexo XI do TR, é uma estimativa da FESAÚDE. Cada licitante deverá apresentar de forma detalhada o seu cálculo de BDI de acordo com o seu Regime de Incidência do PIS/COFINS (Cumulativa ou Não-Cumulativa) e os seus custos próprios, de modo a demonstrar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação da sua proposta.

As licitantes deverão compor sua taxa de BDI Referencial com base na fórmula apresentada adiante, levando em conta que nessa taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas no orçamento das Ordens de Serviço e o lucro.

De acordo com Acórdão nº 2.622/2013 do Plenário do TCU, a fórmula proposta pela FESAÚDE para cálculo do BDI Referencial é:

$$BDI = \left(\left(\frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) \right) - 1$$

Onde:

- AC: taxa de rateio da Administração Central;
- S: taxa representativa de Seguros de obra;
- G: taxa que representa o ônus das Garantias exigidas sobre o empreendimento, definidas em Edital;
- R: taxa de Riscos e imprevistos que podem acontecer na obra;
- DF: taxa representativa das Despesas Financeiras;
- L: taxa de Lucro/remuneração bruta do construtor;
- I: taxa de incidência de Impostos que recaem sobre o preço de venda (PIS, COFINS, ISS e CPRB).

A licitante deverá preferencialmente elaborar seu BDI Referencial adotando como base os percentuais descritos na tabela a seguir:

COMPOSIÇÃO DO BDI REFERENCIAL

FAIXAS DE ADMISSIBILIDADE DE ACORDO COM O ACÓRDÃO nº 2622/2013 DO TCU				
B.D.I. APLICADO NA OBRA (CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS)				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
S + G	Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%
R	Riscos e Imprevistos	0,97%	1,27%	1,27%
DF	Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%
AC	Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%
L	Lucro	6,16%	7,40%	8,96%

CÁLCULO DO BDI REFERENCIAL DA FESAÚDE

Tendo em vista as informações apresentadas, abaixo seguem os valores que conduziram a um BDI Referencial de: **25,00%** para o Item 1; **25,00%** para o Item 2, considerando Mão de Obra Não Desonerada:

a) **Administração Central (AC):** São as despesas relativas à manutenção de parcela do custo do escritório central da empresa. Esta parcela deve ser calculada por meio de rateio do custo da administração central pela totalidade das obras gerenciadas pela empresa. Constata-se que adotar uma equação para o cálculo do rateio da administração central é inútil para o gestor público, pois este não conhece a priori qual o faturamento e a estrutura de custos da empresa que ganhará a licitação e/ou executará os serviços. Deste modo, considera-se de bom senso utilizar para a Administração Central o percentual de **4,00%**, valor médio dentro dos limites estabelecidos pela Tabela de Referência de valores para BDI aprovada pelo TCU (Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário).

b) **Seguros e Garantias (S + G):** Deverá ser prevista uma taxa específica para cobrir despesas advindas da contratação de Seguros para cobertura dos riscos que são inerentes ao ramo da construção civil, visto que reduzi-los a zero é impossível. Quanto às Garantias, foram consideradas as recomendações dadas pelos Acórdãos TCU nº 325/2007 e nº 2.622/2013, ambos do Plenário ou seja, utilizar o valor mínimo igual a zero nos casos em que não haja exigência no Edital, até o valor de 0,80% quando somado ao item Seguro. Para efeitos desta licitação, foi considerado o valor de **0,80%** para Seguros e Garantias, valor médio dentro dos limites estabelecidos pela Tabela de referência de valores para BDI aprovada pelo TCU (Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário).

c) **Riscos e Imprevistos (R):** Deverão ser computados valores para cobertura de despesas imprevisíveis e seguros para casos fortuitos ou de força maior. Para efeitos desta licitação, foi considerado de bom senso adotar o valor de **0,97%** para riscos e imprevistos, valor 1º quartil

dentro dos limites estabelecidos pela Tabela de referência de valores para BDI aprovada pelo TCU (Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário).

d) **Despesas Financeiras (DF):** são aquelas decorrentes do custo do capital de giro para fazer frente às despesas realizadas antes do efetivo recebimento das devidas receitas. Para efeitos desta licitação, foi considerado de bom senso adotar o valor de Despesas Financeiras de **0,59%**, valor 1º quartil dentro dos limites estabelecidos pela Tabela de referência de valores para BDI aprovada pelo TCU (Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário).

e) **Lucro Bruto (L):** é a parcela que contempla a remuneração do construtor, definida com base em percentual sobre o total dos custos diretos e despesas indiretas, excluídas aqueles referentes às parcelas tributárias. Nesse orçamento, foi considerado valor do lucro de **4,39%**, valor médio dentro dos limites estabelecidos pela Tabela de referência de valores para BDI aprovada pelo TCU (Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário).

f) **Impostos (I):**

PIS e COFINS: Para a definição do percentual de BDI Referencial desta licitação, foi utilizado o regime de incidência cumulativa, considerando-se **3,00%** para a COFINS e **0,65%** para o PIS do faturamento bruto. A justificativa para esses percentuais está no art. 8º da Lei nº 10.637/2002 e art. 10º da Lei nº 10.833/2003 (alterada pela Lei nº 13.042/2014), que apontam as pessoas jurídicas e receitas que permanecem sujeitas ao regime cumulativo, dentre elas as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil (Lei nº 12.375/2010). As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta de preços, apurada com base nos dados do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON.

ISS: Para o ISS, a alíquota mínima foi fixada em 2% pelo art. 88, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, enquanto a alíquota máxima foi estipulada em 5% pelo art. 8º, inciso II, da LC nº 116 de 31 de julho de 2003. Ainda, os Municípios gozam de autonomia para fixar as alíquotas desse tributo, desde que respeitados esses limites, e que, nos orçamentos, se deve adotar a alíquota de ISS do Município onde o empreendimento é realizado, e não aquela de onde fica a sede da empresa construtora. Assim, sendo que os serviços de manutenção predial serão executados em 4 (quatro) Municípios diferentes, cada um em seu respectivo item da licitação, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para serviços de manutenção predial seguirá os valores abaixo:

Item 1 – Município de Niterói/RJ – ISS = 3,00%

(Lei nº 1.513 de 27 de dezembro de 1989, art. 33, tabela II – Empresas, item 1: Limpeza e dragagem de portos, rios e canais; construção civil; obras hidráulicas; engenharia consultiva; reparação e reforma de edifícios, estradas, pontos e congêneres).



Processo: 720.000.135/2022

Data autuação: 11/04/2022

Folha: _____ Rub.: _____

CPRB: É a Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta, instituída pelo art. 8º da Lei nº 12.546/2011. Esse tributo é incidente sobre a receita bruta, em substituição à contribuição patronal de 20% sobre a folha de pagamento, somente sendo necessário para regimes de folha de pagamento desonerada. Para efeito do BDI Referencial estimado pela FESAÚDE, foi considerado o valor de CPRB de **4,50%**, segundo Lei nº 13.161 de 31 de agosto de 2015, com Mão de Obra Não Desonerada. Caberá a cada licitante escolher o regime que lhe parecer mais adequado (Mão de Obra Desonerada ou Mão de Obra Não Desonerada), sendo que ganhará a licitação a empresa que ofertar o maior desconto sobre tabela SINAPI, independente do regime adotado, não cabendo nenhum pleito posterior de aditamento contratual em virtude da escolha realizada.

As despesas relativas aos tributos IRPJ e CSLL não deverão ser incluídas na composição do BDI, uma vez que, por incidirem sobre o lucro, não são consideradas despesas indiretas, para efeito de repasse ao preço contratual, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula TCU 254/2010).

ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante Legal, Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins:

- Ser capaz de prestar os serviços de Engenharia Clínica preventiva e corretiva, objeto do Termo de Referência, em todas as edificações, instalações prediais e equipamentos sob gestão da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FESAÚDE, de acordo com unidades descritas, pelo prazo de 12 (doze) meses, estendo-se a prestação destes serviços a quaisquer novas partes e equipamentos que venham a ser instalados nas edificações, instalações prediais e equipamentos já existentes, ou ainda a novas que venham a ser utilizadas pela FESAÚDE ou construídas pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS) durante a vigência do contrato.
- Que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.
- Conhecer plenamente todas as exigências para o pleno cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como das técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Niterói, ____ de agosto de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO X DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANO DE MANUTENÇÃO				
EQUIPAMENTO	QUANT	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
AMALGAMADOR	3		X	
AUTOCLAVE	29		X	
BALANÇA ADULTO	61			X
BALANÇA PEDIATRICA	22			X
CAMA ELETRONICA	1			X
CÂMARA PARA VACINAS	2			X
CANETA DE ALTA	36		X	
COMPRESSOR	31			X
CONSULTORIO ODONTOLOGICO	27			X
CONTRA ANGULO	31	X		
DERMATOSCOPIO	12	X		
DESTILADORA	25	X		
DETECTOR FETAL	12	X		
ESFIGNAMOMANOMETRO	62		X	
ESTETOSCOPIO	43	X		
FOCO CLINICO	23	X		
FOTOPOLIMERIZADOR	20		X	
FRIGOBAR	2		X	
GELADEIRA	2		X	
GLICOSIMETRO	55	X		
INALADOR	3	X		
LANTERNA MD	2	X		

MESA GINECOLÓGICA	19	X		
MICROMOTOR	16		X	
MOCHO	19		X	
NEBULIZADOR	4	X		
NEGATOSCOPIO	16		X	
OTOSCOPIO	6		X	
OXIMETRO	41		X	
PEÇA RETA	15	X		
SELADORA	22		X	
SERINGA TRIPLICE	27	X		
TERMOMETRO	47	X		
ULTRASSON ODONTO	27		X	

ANEXO XI DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do contrato	Valor total do contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor Total dos Contratos		_____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo e telefone dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS “D1” E “D2” DA ALÍNEA “D” DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1



Processo: 720.000.135/2022

Data autuação: 11/04/2022

Folha: _____ Rub.: _____

Valor total dos contratos*

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

Valor da receita bruta - Valor total dos contratos x 100 =

Valor da receita bruta

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023
ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Especificação	Unidade de Medida	Valor Referencial	Desconto	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em gestão de engenharia clínica, calibração, manutenção corretiva, manutenção corretiva programada, manutenção preventiva e preditiva, além da utilização das ferramentas da manutenção centrada na confiabilidade, manutenção da produtividade total, manutenção detectiva; manutenção prescritiva; gestão de ativos e engenharia de manutenção com reposição total de peças em função da demanda. Equipamentos médico-hospitalares instalados em unidades sob a gestão da FESAÚDE Niterói/RJ.	Mês	R\$ 881.430,60	13,98% (R\$ 123.224,00)	R\$ 758.206,60

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

ANEXO III

MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

Contrato nº __/__

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA CLÍNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE E A EMPRESA

F

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FeSaúde**, doravante denominada **CONTRATANTE**, , situada na Rua Santa Clara, 102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24040-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.906.284/0001-00, representada neste ato pelo Diretor Geral Pedro Gilberto Alves de Lima, inscrito no CPF sob o n.º 06.566.799-800, e por seu Diretor Administrativo _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, e a **EMPRESA** _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA CLÍNICA**, com fundamento no processo administrativo nº 720.000.030/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de serviços técnicos continuados de Engenharia Clínica na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava;
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- o) Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DO PLANO DE CONTAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Contrato de Gestão 001/2020 da Fundação, assim classificadas em seu código contábil: 03.02.01 - SERVIÇOS-MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS EM GERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta do Contrato de Gestão 001/2020 da Fundação.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor estimado total de R\$ _____,
(_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde, conforme ato de designação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela comissão de fiscalização mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

c) Autorização para emissão da nota fiscal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, após análise e aprovação do relatório mensal, mencionado na alínea ‘h’ da Cláusula Quarta do presente contrato, sobre a prestação dos serviços, que deverá ser elaborado pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo segundo ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão

temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor estimado total de R\$ _____ (_____), em 12 (doze) parcelas, cada uma delas de acordo com o quantitativo de serviços efetivamente prestados, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pela FeSaúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE** ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE**, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante boleto bancário ou crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento, no período de 01 a 24 de cada mês, à Diretoria Administrativa e Financeira da FeSaúde, situada à Rua Santa Clara, 102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24040-050, ou para o e-mail contratos@fesaude.niteroi.rj.gov.br, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS. Caso a fatura/ nota fiscal seja enviada fora do período mencionado, será solicitado o cancelamento e reemissão de acordo com o período estipulado pela Fundação.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de **10 (dias) úteis**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e juros moratórios de 0,5 % ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5 % ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual, nos itens relacionados a transporte e equipe deverão ser reajustados pelo índice SINAPI/SCO-Rio, que retrata a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual; os itens de peças e insumos, que foram dimensionados em montante estimado conforme justificado no termo de referência, deverão ser reajustados pelo IPCA, que é o índice que melhor retrata a variação dos custos destes serviços, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 01 % (um por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer

modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 01 % (um por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a FeSaúde poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando

superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desse logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I. Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II. Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o

objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar,



Processo: 720.000.135/2022

Data autuação: 11/04/2022

Folha: _____ Rub.: _____

modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, _____ de _____ de _____.

Pedro Gilberto Alves de Lima
Diretor Geral
Fundação Estatal de Saúde de Niterói –
FeSaúde

Orlando da Silva Pavan Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Fundação Estatal de Saúde de Niterói –
FeSaúde

Empresa Contratada

Testemunha

Testemunha

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

ANEXO IV- PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Municipal e/ou Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

Item	Especificação	Valor Referencial	Desconto Percentual	Desconto Nominal	Valor Total (12 meses)
1	Contratação de empresa especializada em gestão de engenharia clínica, calibração, manutenção corretiva, manutenção corretiva programada, manutenção preventiva e preditiva, além da utilização das ferramentas da manutenção centrada na confiabilidade, manutenção da produtividade total, manutenção detectiva; manutenção prescritiva; gestão de ativos e engenharia de manutenção com reposição total de peças em função da demanda. Equipamentos médico-hospitalares instalados em unidades sob a gestão da FESAÚDE Niterói/RJ.	R\$ 881.430,60	%	R\$	R\$

Optante pelo Simples Nacional Nacional

Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) serviço(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) serviço(ns)

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Niterói, ____ de _____ de 20__.

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Processo: 720.000.135/2022

Data autuação: 11/04/2022

Folha: _____ Rub.: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS

Local e data

Ao Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico FeSaúde n.º

_____ (nome da empresa), CNPJ _____ (número de inscrição), sediada no _____ (endereço completo), declara, sob as penas do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que não é contribuinte de ISS e Taxas do Município de Niterói.

Niterói, ____ de _____ de 20__.

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

Ilmo. Sr. Pregoeiro

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA a FeSaúde, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Confins, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Niterói, ____ de _____ de 20__.

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

ANEXO VII - TERMO DE VISTORIA

À FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE

(NOME DO LICITANTE), (RAZÃO SOCIAL). (CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX), através de seu (QUALIFICAÇÃO LEGAL DO RESPONSÁVEL), declara para fins de participação na LICITAÇÃO XX/XX, que vistoriou ou enviou representante legal através de procuração, aos locais de realização dos serviços nas UNIDADES DE SAÚDE COORDENADOS PELA FESAÚDE, em Niterói, objeto dessa LICITAÇÃO, e proclama estar ciente da complexidade da execução dos serviços, bem como dos termos e condições descritos no respectivo TERMO DE REFERÊNCIA, tendo obtido todas as informações a respeito do objeto da presente licitação.

Niterói/RJ, _____ de _____ de 202_.

REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE

CARIMBO E ASSINATURA

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR

OU

TERMO DE NÃO VISTORIA

À FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE

Declaramos que a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na cidade de, Estado de, telefone nº....., por meio de seu representante legal (procuração anexa), sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade nº....., expedida pela, para fins de participação na LICITAÇÃO XX/XX, instaurado pela FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI, e para os devidos fins



Processo: 720.000.135/2022

Data autuação: 11/04/2022

Folha: _____ Rub.: _____

de direito, optou por não realizar a vistoria técnica dos locais de realização do serviço e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas.

Por ser expressão da verdade, é o que tem a declarar, sob as penalidades da Lei.

Niterói, de de 202_.

Representante Legal da Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante Legal, Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins:

- Ser capaz de prestar os serviços de Engenharia Clínica preventiva e corretiva, objeto do Termo de Referência, em todas as edificações, instalações prediais e equipamentos sob gestão da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FESAÚDE, de acordo com unidades descritas, pelo prazo de 12 (doze) meses, estendo-se a prestação destes serviços a quaisquer novas partes e equipamentos que venham a ser instalados nas edificações, instalações prediais e equipamentos já existentes, ou ainda a novas que venham a ser utilizadas pela FESAÚDE ou construídas pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS) durante a vigência do contrato.
- Que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.
- Conhecer plenamente todas as exigências para o pleno cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como das técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Niterói, ____ de _____ de 202_.

Assinatura do Representante Legal da Empresa